



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 7 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução GP n. 60 de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço em regime de cooperação nos órgãos de direção, assessoramento e execução da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0034173-45.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução GP n. 60 de 6 de setembro de 2022 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 7 de 30 de janeiro de 2024)

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 60 de 6 de setembro de 2022)

Unidade	Quantitativo	Prazo máximo de duração
Diretoria de Gestão de Pessoas	Até 20 (vinte) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria-Geral Administrativa	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Juizes de direito convocados para atuar na Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Cojepemec), enquanto estiverem nessa condição	Até 2 (dois) servidores cooperadores por magistrado	30/06/2024
Diretoria de Tecnologia da Informação	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria-Geral Judiciária	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria de Orçamento e Finanças	Até 10 (dez) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria de Material e Patrimônio	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024
Assessoria de Precatórios	Até 5 (cinco) servidores cooperadores	30/06/2024

RESOLUÇÃO GP N. 8 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Reestrutura a Diretoria de Recursos e Incidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Administrativa Biênio 2022-2024, pautadas na dimensão humana, na perspectiva institucional, no fator tecnológico e nas relações interinstitucionais; os objetivos do Conselho Nacional de Justiça, destacados pelo programa Prêmio CNJ de Qualidade, de estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão, contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional, promover a transparência e a melhoria na prestação de informações, incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no Poder Judiciário, e fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais; a implantação e consolidação do sistema eproc no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com a consequente otimização de fluxos de processos; a redistribuição de atividades e a consequente necessidade de adequação dos nomes das divisões e das seções administrativas para refletirem com precisão os serviços prestados; e o exposto no Processo Administrativo n. 0002490-19.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução reestrutura a Diretoria de Recursos e Incidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

Art. 2º A Diretoria de Recursos e Incidentes passa a contar com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria de Penhora e Alvará de Originários;

IV - Secretaria de Assuntos Específicos;

V - Secretaria de Apoio Técnico;

VI - Divisão de Processamento de Decisões Terminativas;

VII - Divisão de Recursos Internos, Cumprimentos e Baixa Processual; e

VIII - Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores.

Art. 3º São atribuições do diretor de recursos e incidentes:

I - cumprir, no âmbito de sua competência, determinações da Presidência do Tribunal de Justiça e da Diretoria-Geral Judiciária, em razão do Plano de Gestão;

II - administrar, gerenciar, criar e coordenar projetos e procedimentos vinculados às divisões da diretoria;

III - gerenciar procedimentos cartorários com o fito de propiciar celeridade, efetividade, objetividade, economia, padronização e segurança no cumprimento de atos processuais;

IV - gerir a organização do fluxo de processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações que tramitam na diretoria, bem como elaborar pareceres, despachos e relatórios jurídicos e administrativos sobre matéria de competência da diretoria;

V - gerenciar a confecção de relatórios de gestão, coleta de dados e elaboração de minutas;

VI - gerenciar a realização de diagnósticos, acompanhamento, revisão e supervisão de rotinas do sistema eproc;

VII - assegurar o bem-estar dos servidores e fomentar mecanismos de pertencimento organizacional;

VIII - gerenciar e autorizar, dentro de sua competência, as movimentações funcionais, no sistema Enterprise Resource Planning - ERP, de servidores da diretoria no tocante a lotação interna, aprovação de férias, deferimento de licenças, lançamento de substituições, registro de faltas abonadas, entre outros lançamentos;

IX - realizar a gestão dos bens patrimoniais alocados no Gabinete do Diretor;

X - cumprir ordem de expedição de alvará judicial no Sistema de Depósitos Judiciais - Sidejud, nos termos do inciso I do art. 516 da Lei nacional n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e cumprir as ordens de levantamento de valores;

XI - delegar, em situações excepcionais, à Assessoria de Penhora e Alvará de Originários, atividades afetas a confecção e assinatura de alvará judicial, transferência e abertura de subconta no sistema de conta única, perante o Sidejud;

XII - gerir o cumprimento de decisão de averbação de penhora no rosto dos autos;

XIII - atender a demandas administrativas: confecção de relatórios, participação em reuniões, manifestação em processos administrativos e esclarecimentos relativos a procedimentos afetos a suas atribuições;

XIV - monitorar, gerenciar, acompanhar, rever e supervisionar as rotinas do sistema eproc;

XV - cumprir as determinações administrativas e processuais dadas pela 2ª e pela 3ª Vice-Presidência;

XVI - atender os desembargadores e os juizes de direito de segundo grau do TJSC;

XVII - atender o público interno e externo;

XVIII - supervisionar, gerenciar e administrar as rotinas da diretoria; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor-geral judiciário.

Art. 4º São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o diretor no suporte técnico às atividades desenvolvidas na diretoria;

II - gerir e organizar o fluxo de processos administrativos do Sistema Eletrônico de Informações no gabinete da diretoria;

III - analisar os processos administrativos que aportam no gabinete da diretoria, propor soluções e redigir minutas de manifestação;

IV - assessorar o diretor em projetos de gestão administrativa, efetuando pesquisas e elaborando minutas;

V - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial, estudos e pareceres técnicos para subsidiar as tomadas de decisão pelo diretor, elaborando minutas de pareceres, despachos, relatórios jurídicos e administrativos em matéria de competência da diretoria;

VI - assessorar o diretor nos relatórios de gestão, coletando dados e elaborando minutas;

VII - coordenar procedimentos que visem à padronização de rotinas e de documentos da diretoria;

VIII - assessorar na elaboração e na execução de projetos afetos à diretoria e aos setores subordinados a esta;

IX - assessorar o diretor na realização de diagnósticos, gerenciamento, acompanhamento, revisão e supervisão das rotinas do sistema eproc;

X - representar o diretor em grupos de trabalho, reuniões e comissões;

XI - agendar, organizar e participar de reuniões e comissões, na qualidade de membro ou secretário, representando a diretoria;

XII - atender e prestar informações, no âmbito da diretoria, aos usuários internos e externos, pessoalmente, por telefone, pelo WhatsApp Business, pelo Teams, por correspondência eletrônica ou pela Central de Atendimento Eletrônico do Segundo Grau;

XIII - efetuar pesquisas jurídicas para definição de procedimentos cartorários na diretoria;

XIV - assessorar o diretor no gerenciamento das divisões da diretoria;

XV - realizar a gestão dos documentos do Gabinete do Diretor, criando um acervo administrativo para consultas;

XVI - gerenciar o e-mail institucional da diretoria;

XVII - gerenciar o malote digital;

XVIII - acompanhar e controlar os procedimentos administrativos afetos à diretoria no Sistema Eletrônico de Informações;

XIX - efetuar o registro dos afastamentos e substituições das chefias

de divisão, dos assessores e secretários da diretoria;

XX - efetuar os registros devidos no sistema de controle de terceirizados;

XXI - acompanhar a movimentação de servidores, estagiários e terceirizados da diretoria para o controle de vagas;

XXII - efetuar o controle patrimonial do Gabinete do Diretor;

XXIII - prestar atendimento ao público interno (gabinetes de desembargadores e de juizes de segundo grau, diretorias, servidores, comarcas) e externo (partes, advogados, outros tribunais); e

XXIV - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Art. 5º Fica criada a Assessoria de Penhora e Alvará de Originários na Diretoria de Recursos e Incidentes, com as seguintes atribuições:

I - verificar a existência das informações necessárias para expedição de alvará judicial, conforme determinação judicial e do Sidejud;

II - supervisionar a confecção de minutas de informação e de certidão nos processos judiciais afetos ao Gabinete do Diretor expedidas pela Secretaria de Apoio Técnico, submetê-las à apreciação do relator e/ou autorizar seu lançamento nos autos, quando necessário;

III - assessorar o diretor na análise dos processos judiciais, indicando os requisitos necessários à expedição de alvará judicial ou os impedimentos;

IV - catalogar os alvarás e criar acervo administrativo para consultas;

V - consultar a existência de subcontas nos processos com determinação de expedição de alvará judicial e determinação de fornecimento de extrato de subconta;

VI - realizar, excepcionalmente e por designação do diretor, atividades afetas à transferência de subconta no sistema de conta única, perante o Sidejud;

VII - realizar registro, averbação, levantamento e cancelamento de penhora no rosto dos autos;

VIII - expedir ofícios, comunicações, informações e certidões em processos judiciais remetidos ao Gabinete do Diretor para expedição de alvará judicial, fornecimento de extrato de subconta, transferência de subconta e penhora no rosto dos autos;

IX - gerir a conta de e-mail alvara.segundograu@tjsc.jus.br; <<mailto:alvara.segundograu@tjsc.jus.br>>

X - gerenciar a Central de Atendimento Eletrônico do Segundo Grau relativamente aos alvarás judiciais;

XI - atender e prestar informações aos usuários internos e externos, pessoalmente, por telefone, pelo WhatsApp Business, pelo Teams, por correspondência eletrônica ou pela Central de Atendimento Eletrônico do Segundo Grau, dirimindo dúvidas sobre procedimentos e regras para expedição de alvará judicial e registro de penhora no rosto dos autos;

XII - auxiliar pessoal de gabinetes, advogados, partes, entre outros, em procedimentos relativos ao Sidejud, no que concerne aos alvarás judiciais e extratos de subconta;

XIII - representar o diretor em grupos de trabalho, reuniões e comissões que envolvam o tema alvará judicial;

XIV - buscar, em conjunto com a Seção de Cálculos e Alvarás Judiciais, naquilo que for possível, trâmite colaborativo para alinhamento e estabelecimento de padrões comuns para cumprimento das ordens de expedição de alvará judicial no primeiro e no segundo grau de jurisdição; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento excepcional do diretor e por ordem dele, mediante autorização expressa, a Assessoria de Penhora e Alvará de Originários poderá:

I - realizar a expedição de alvará judicial, a assinatura digital dos alvarás no sistema assinador de alvarás e a transferência de subcontas; e

II - cumprir determinação judicial de informação atinente a subconta judicial vinculada ao Sidejud.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Assuntos Específicos:

I - coordenar os trabalhos de recepção no Gabinete do Diretor;

II - atender e prestar informações, no âmbito da diretoria, aos usuários internos e externos;

III - redigir minutas de ofícios e outros documentos;

IV - receber e encaminhar documentos e correspondências;

V - gerenciar sua conta de e-mail e dar os devidos encaminhamentos;

VI - auxiliar na movimentação dos processos administrativos;

VII - controlar o estoque de material de expediente do Gabinete do Diretor e as demandas de infraestrutura;

VIII - organizar e controlar os arquivos de documentos afetos ao Gabinete do Diretor, observando a respectiva tabela de temporalidade;

IX - secretariar a gestão de bens patrimoniais alocados no Gabinete do Diretor, na assessoria e na secretaria;

X - gerenciar e manter o controle, após deferimento do diretor, das movimentações funcionais de servidores da diretoria;

XI - manter atualizadas no sítio eletrônico do TJSC a estrutura, a nominata, as atribuições e a lista telefônica da diretoria; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Art. 7º A Seção de Intimações e Controle de Prazos, da Divisão de Editais, fica transformada em Secretaria de Apoio Técnico, subordinada ao diretor de recursos e incidentes, com as seguintes atribuições:

I - organizar o fluxo de processos judiciais que aportam no gabinete da Diretoria de Recursos e Incidentes para expedição de alvará judicial, registro de penhora no rosto dos autos, fornecimento de extrato de subconta, transferência de subconta, entre outros;

II - prestar auxílio na verificação da existência das informações necessárias à expedição de alvará judicial, ao registro de penhora no rosto dos autos, ao fornecimento de extrato de subconta, à transferência de subconta, entre outros;

III - expedir atos ordinatórios para que as partes informem dados referentes à expedição de alvará judicial e à pormenorização de valores depositados em subconta;

IV - expedir, sob a supervisão da Assessoria de Penhora e Alvará de Originários, minuta de informação e de certidão nos processos judiciais afetos ao Gabinete do Diretor para apreciação do relator;

V - auxiliar na catalogação de alvarás com o fito de criar acervo administrativo para consultas;

VI - auxiliar na consulta sobre a existência de subcontas nos processos com determinação de expedição de alvará judicial e de fornecimento de extrato de subconta;

VII - secretariar nos procedimentos afetos ao registro, à averbação, ao levantamento e ao cancelamento de penhora no rosto dos autos;

VIII - atender e prestar informações, atinentes às atividades realizadas pelo setor, aos usuários internos e externos, pessoalmente, por telefone, pelo WhatsApp Business, pelo Teams, por correspondência eletrônica ou pela Central de Atendimento Eletrônico do Segundo Grau; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da Assessoria de Penhora e Alvará de Originários e do diretor.

Art. 8º A Divisão de Editais fica transformada em Divisão de Processamento de Decisões Terminativas, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar as atividades de intimação de decisões colegiadas e monocráticas terminativas;

II - analisar os processos judiciais para a definição de procedimentos após o julgamento;

III - processar petições intermediárias protocoladas após o julgamento;

IV - receber e encaminhar os processos remetidos à diretoria que aportam no localizador de sistema “recebidos”;

V - supervisionar o trâmite processual na divisão;

VI - cadastrar usuários internos no sistema eproc, atribuindo perfis individuais necessários às atividades;

VII - elaborar modelos de minutas de modo a padronizar os procedimentos das atividades da divisão;

VIII - criar e gerenciar localizadores da divisão, configurar automatizações de localizadores, bem como atualizar e desenvolver ações preferenciais no âmbito de sua unidade administrativa com o objetivo de otimizar rotinas e procedimentos no sistema eproc;

IX - atualizar manuais de procedimentos internos e enunciados da diretoria relativos ao sistema eproc;

X - definir as responsabilidades e as atribuições dos servidores que lhe são subordinados;

XI - coordenar as tarefas operacionais, controlar sua execução e avaliar os resultados;

XII - realizar o acompanhamento dos servidores em regime de

teletrabalho e home office;

XIII - elaborar relatórios de produtividade; e

XIV - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Art. 9º A Divisão de Processamento de Decisões Terminativas será composta das seguintes seções:

I - Seção de Análise e Intimação Processual; e

II - Seção de Análise de Petições e Comunicações Pós-Julgamento.

Art. 10. A Seção de Análise de Processos fica transformada em Seção de Análise e Intimação Processual, com as seguintes atribuições:

I - analisar processos com decisão terminativa recebidos nos localizadores de sistema “acórdãos” e “despachos”;

II - realizar intimações eletrônicas, no sistema eproc, das decisões terminativas (acórdãos e decisões monocráticas) e marcar no sistema o prazo recursal previsto na legislação vigente;

III - indicar os procedimentos a serem feitos após o término do prazo recursal ou após a intimação e remeter os processos ao setor competente;

IV - encaminhar ao setor responsável os processos com determinação expressa do relator para atualização dos registros de partes, procuradores e outros dados cadastrais do sistema eproc; e

V - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 11. A Seção de Elaboração de Editais fica transformada em Seção de Análise de Petições e Comunicações Pós-Julgamento, com as seguintes atribuições:

I - analisar petições intermediárias e pareceres do Ministério Público juntados aos autos após o julgamento e dar o devido encaminhamento ao processo;

II - realizar intimações pessoais, por meio de ofício, por determinação do relator;

III - realizar a publicação das decisões monocráticas e colegiadas terminativas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, por determinação do relator, ou certificar a impossibilidade de intimação eletrônica da parte ou de terceiro no sistema eproc;

IV - realizar a intimação dos procuradores judiciais, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, nos processos migrados do sistema SAJ5/SG, para credenciamento no sistema eproc e verificação dos dados cadastrais do processo, em atendimento à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 26 de julho de 2018;

V - realizar intimações eletrônicas, no sistema eproc, dos despachos e decisões interlocutórias proferidos no interim do prazo recursal;

VI - realizar e certificar alterações de cadastros determinadas pelo relator em processos com decisões terminativas;

VII - expedir ofício às autoridades impetradas, no sistema eproc (v-post), nas hipóteses de concessão parcial ou integral da ordem nos mandados de segurança ou revogação da medida liminar anteriormente concedida quando do julgamento de mérito, nos termos do art. 13 da Lei nacional n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, e controlar o retorno dos avisos de recebimento; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 12. A Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes fica transformada em Divisão de Recursos Internos, Cumprimentos e Baixa Processual, com as seguintes atribuições:

I - gerenciar as atividades referentes ao processamento e ao cumprimento de decisões terminativas, bem como as relacionadas ao processamento de recursos internos atinentes a decisões dos órgãos julgadores;

II - supervisionar o trâmite processual na divisão;

III - conferir processos originários encaminhados para a baixa definitiva, conforme a Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014;

IV - cadastrar e descadastrar usuários internos no sistema eproc, atribuindo perfis individuais necessários às atividades;

V - elaborar modelos de minutas de modo a padronizar os procedimentos das atividades no âmbito da divisão;

VI - criar e gerenciar localizadores da divisão, configurar automatizações de localizadores e atualizar e desenvolver ações preferenciais no âmbito de sua unidade administrativa com o objetivo de otimizar rotinas e

procedimentos no sistema eproc;

VII - elaborar e atualizar manuais de procedimentos e enunciados relativos ao sistema eproc;

VIII - definir responsabilidades e atribuições de servidores que lhe são subordinados;

IX - coordenar as tarefas operacionais, controlar sua execução e avaliar os resultados;

X - realizar o acompanhamento de servidores e estagiários em regime de teletrabalho e home office, além do preenchimento dos relatórios de produtividade;

XI - realizar registros, no sistema de recursos humanos, referentes aos colaboradores lotados na divisão; e

XII - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Art. 13. A Divisão de Recursos Internos, Cumprimentos e Baixa Processual será composta das seguintes seções:

I - Seção de Cumprimento de Decisões Terminativas e Baixa de Originários;

II - Seção de Processamento de Recursos Internos; e

III - Seção de Controle de Prazos e Baixa Processual.

Art. 14. A Seção de Cumprimento de Acórdãos fica transformada em Seção de Cumprimento de Decisões Terminativas e Baixa de Originários, com as seguintes atribuições:

I - cumprir decisões terminativas colegiadas ou monocráticas proferidas em ações originárias do TJSC, exceto nos casos que sejam atribuição da Secretaria de Processamento de Ações Penais Originárias, nos termos da Resolução GP n. 44 de 14 outubro de 2019;

II - cumprir, excepcionalmente, parte das decisões terminativas colegiadas ou monocráticas nos processos iniciados no primeiro grau de jurisdição, quando determinada de forma expressa pelo relator a execução de ato cartorário antes do trânsito em julgado;

III - cumprir ordens de conversão de julgamento em diligência, mediante a remessa dos autos à comarca de origem e o acompanhamento até o retorno;

IV - expedir ofícios, atos ordinatórios e enviar comunicações para cumprimento urgente dos acórdãos e decisões terminativas, quando determinado;

V - proceder à comunicação às comarcas de origem, por meio de malote digital ou traslado de peças, como cumprimento às decisões terminativas, nas hipóteses em que não há vinculação entre os processos no sistema eproc;

VI - expedir requisições de pequeno valor, quando necessário e por determinação do relator;

VII - enviar comunicações às unidades prisionais para cientificação de requerentes reclusos, quando determinado;

VIII - intimar as partes acerca da existência de valores relativos às custas passíveis de restituição;

IX - certificar o trânsito em julgado das ações originárias do TJSC, procedendo à baixa definitiva no sistema após ultimados os atos cartorários, exceto nos casos que sejam atribuição da Secretaria de Processamento de Ações Penais Originárias, nos termos da Resolução GP n. 44 de 14 outubro de 2019;

X - baixar definitivamente os conflitos de competência julgados pelos órgãos julgadores do TJSC, após a verificação de informação de julgamento nos autos originários;

XI - cumprir determinações de declínio de competência a outros tribunais ou a juízos do primeiro grau de jurisdição;

XII - encaminhar os processos ao relator para análise do mérito após o transcurso do prazo de decisão terminativa em recurso incidental;

XIII - encaminhar os processos às vice-presidências após o transcurso do prazo das decisões terminativas proferidas com fulcro no inciso II do art. 1.030 do Código de Processo Civil;

XIV - encaminhar as ações originárias para verificação de pendências relativas às custas processuais após o trânsito em julgado; e

XV - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 15. A Seção de Cadastro de Incidentes fica transformada em Seção de Processamento de Recursos Internos, com as seguintes atribuições:

I - realizar a triagem, conferir e retificar, quando necessário, o cadastro processual de recursos interpostos contra decisões terminativas dos órgãos julgadores do TJSC;

II - processar recursos internos (embargos de declaração e agravos internos) mediante intimação para contrarrazões, registro de prazos processuais, controle de prazo de resposta e conclusão ao relator;

III - realizar a triagem prévia de recursos constitucionais interpostos antes de findar as vias ordinárias, verificando eventual pedido de atribuição de efeito suspensivo, para remessa ao setor competente;

IV - intimar o Ministério Público para manifestação nos recursos constitucionais interpostos em habeas corpus, antes de findarem os demais prazos recursais;

V - intimar as partes recorridas para apresentar contrarrazões nos recursos constitucionais interpostos em mandado de segurança, antes de findarem os demais prazos recursais;

VI - controlar os prazos processuais nos casos de interposição de recurso aos tribunais superiores, encaminhando-o à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, com redistribuição dos autos às vice-presidências, assim que encerrados todos os prazos;

VII - realizar, quando necessário ou em cumprimento à determinação do relator, a certificação nos autos acerca do cadastro/protocolo de recursos internos e/ou de seu processamento; e

VIII - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 16. A Seção de Baixa e Arquivamento de Processos fica transformada em Seção de Controle de Prazos e Baixa Processual com as seguintes atribuições:

I - certificar o trânsito em julgado das decisões terminativas proferidas pelos órgãos julgadores do TJSC;

II - baixar definitivamente os autos, com a devolução dos processos às comarcas de origem, nos termos do art. 1.006 do Código de Processo Civil;

III - gerenciar os localizadores de controle de processos com decisões terminativas e prazos recursais registrados no sistema pela Divisão de Processamento de Decisões Terminativas;

IV - encaminhar os agravos de instrumento para verificação de pendências relativas a custas processuais após o trânsito em julgado;

V - controlar os prazos de intimações para pagamento de custas finais nos processos mencionados no inciso IV deste artigo;

VI - atualizar, após o trânsito em julgado da decisão final nos recursos criminais, o cadastro da situação das partes, conforme o art. 4º da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e

VII - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 17. São atribuições da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores:

I - gerenciar atividades relacionadas ao processamento de recursos especial, extraordinário e ordinário constitucional, bem como de agravo interposto contra decisão que não os admitiu;

II - supervisionar o andamento de processos judiciais na divisão;

III - validar no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina o cadastro de solicitações de pagamento de honorários de defensores dativos, conforme delegação da 2ª e da 3ª Vice-Presidência;

IV - definir responsabilidades e atribuições dos servidores que lhe são subordinados;

V - coordenar e fiscalizar tarefas operacionais;

VI - cadastrar e descadastrar usuários internos da divisão no sistema eproc, atribuindo-lhes perfil compatível com cada função, bem como criar e gerenciar localizadores, desenvolver automatizações e ações preferenciais com o objetivo de dinamizar o trâmite processual interno na divisão;

VII - realizar o acompanhamento da equipe em regime de teletrabalho e home office;

VIII - acompanhar, no âmbito da divisão, processos administrativos em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações; e

IX - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação do diretor.

Art. 18. A Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores será composta das seguintes seções:

- I - Seção de Processamento de Recursos Constitucionais;
- II - Seção de Cumprimento de Decisões da 2ª e da 3ª Vice-Presidência;
- III - Seção de Integração com os Tribunais Superiores; e
- IV - Seção de Recursos Constitucionais Julgados.

Art. 19. A Seção de Cadastramento e Processamento fica transformada em Seção de Processamento de Recursos Constitucionais, com as seguintes atribuições:

- I - receber e realizar a triagem de recursos constitucionais e agravos deles decorrentes, bem como identificar incidentes urgentes que devam ser conclusos de imediato à 2ª ou à 3ª Vice-Presidência;
- II - intimar as partes recorridas para contrarrazões, registrar os prazos processuais e, nos casos previstos em lei, abrir vista à Procuradoria-Geral de Justiça;
- III - movimentar recursos constitucionais e agravos deles decorrentes em que protocoladas contrarrazões e demais petições intermediárias;
- IV - encaminhar processos à 2ª ou à 3ª Vice-Presidência para exame de recursos ou para análise de petições;
- V - retificar ou atualizar registro de partes, procuradores e outros dados cadastrais, por delegação ou determinação da 2ª ou da 3ª Vice-Presidência;
- VI - registrar nomeação de defensores dativos e solicitação de pagamento de honorários no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por determinação da 2ª ou da 3ª Vice-Presidência;
- VII - receber os processos após seu reexame pelo órgão julgador, na forma dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, e encaminhá-los conclusos à 2ª ou à 3ª Vice-Presidência para exame de recursos pendentes;
- VIII - praticar atos ordinatórios em cumprimento às ordens de serviço da 2ª e da 3ª Vice-Presidência; e
- IX - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 20. A Seção de Cumprimento de Despachos fica transformada em Seção de Cumprimento de Decisões da 2ª e da 3ª Vice-Presidência, com as seguintes atribuições:

- I - receber os processos com decisões da 2ª e da 3ª Vice-Presidência, intimar as partes e registrar os prazos processuais;
- II - executar atos necessários ao cumprimento das decisões da 2ª e da 3ª Vice-Presidência, mediante expedição de ofícios, movimentações processuais, certificações, entre outros;
- III - remeter processos ao órgão julgador competente para reexame, na forma dos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;
- IV - praticar atos ordinatórios em cumprimento às ordens de serviço da 2ª e da 3ª Vice-Presidência; e
- V - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 21. São atribuições da Seção de Integração com os Tribunais Superiores:

- I - enviar os autos eletrônicos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal no sistema eproc (integração MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade);
- II - importar do sistema eproc processos com determinação de remessa às cortes superiores para o sistema Gestão de Peças Processuais (GPE/i-STJ) ou para a plataforma STF-Tribunais nas hipóteses de inviabilidade técnica de remessa do processo pelo sistema eproc (integração MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade);
- III - conferir os dados cadastrais importados ou alimentados nos sistemas GPE/i-STJ e STF-Tribunais;
- IV - indexar e validar as peças processuais;
- V - enviar os autos eletrônicos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal respectivamente nos sistemas GPE/i-STJ e STF-Tribunais nas hipóteses de inviabilidade técnica de remessa do processo pelo sistema eproc (integração MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade);
- VI - registrar no sistema eproc a remessa eletrônica dos autos;
- VII - conferir o recebimento dos autos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal;

VIII - registrar no sistema eproc o recebimento dos processos eletrônicos pelos tribunais superiores;

IX - receber no sistema eproc, em “comunicações recebidas” (integração MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade), e movimentar os processos julgados e devolvidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal ou, residualmente, receber os processos nos sistemas externos GPE/i-STJ e STF-Tribunais; e

X - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 22. A Seção de Recursos Julgados pelos Tribunais Superiores fica transformada em Seção de Recursos Constitucionais Julgados, com as seguintes atribuições:

- I - analisar as decisões proferidas no julgamento de recursos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal para o processamento dos autos;
- II - comunicar às autoridades, nos termos da lei, no sistema processual automatizado do TJSC, as decisões recursais recebidas dos tribunais superiores;
- III - certificar e registrar o trânsito em julgado em sistema informatizado, providenciar a devolução de processos à comarca de origem e arquivar os originários do TJSC, ressalvadas as ações penais originárias do segundo grau de jurisdição que sejam de atribuição da Secretaria de Processamento de Ações Penais Originárias, nos termos da Resolução GP n. 44 de 14 de outubro de 2019;
- IV - devolver ao primeiro grau de jurisdição processos criminais, após a remessa eletrônica dos recursos aos tribunais superiores, para o cumprimento de providências previstas em ordem de serviço da 2ª Vice-Presidência;
- V - realizar a leitura diária dos malotes digitais recebidos pela divisão, anexar os documentos aos respectivos processos judiciais e providenciar as comunicações e/ou o andamento processual determinado nas decisões proferidas pelos tribunais superiores nos recursos constitucionais; e
- VI - realizar outras atividades compatíveis com seu âmbito de atuação, por determinação da chefia.

Art. 23. A Resolução GP n. 7 de 7 de abril de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º As Assessorias Técnicas das diretorias estruturadas nos Anexos III, III-A, III-B, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta resolução terão o número de assessores técnicos definido no quadro a seguir:

DIRETORIA	ANEXO	QUANTIDADE
Cadastro e Distribuição Processual	III	2
Recursos e Incidentes	III-A	3
Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau	III-B	2
Gestão Documental e Memória	IV	2
Tecnologia da Informação	VI	4
Material e Patrimônio	VII	4
Orçamento e Finanças	VIII	2
Engenharia e Arquitetura	IX	2
Infraestrutura	X	2
Gestão de Pessoas	XI	4
Saúde e Qualidade de Vida	XII	2

” (NR)

Art. 24. O Anexo III-A da Resolução GP n. 7 de 7 de abril de 2006 passa a vigorar na forma definida no Anexo Único desta resolução.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente:

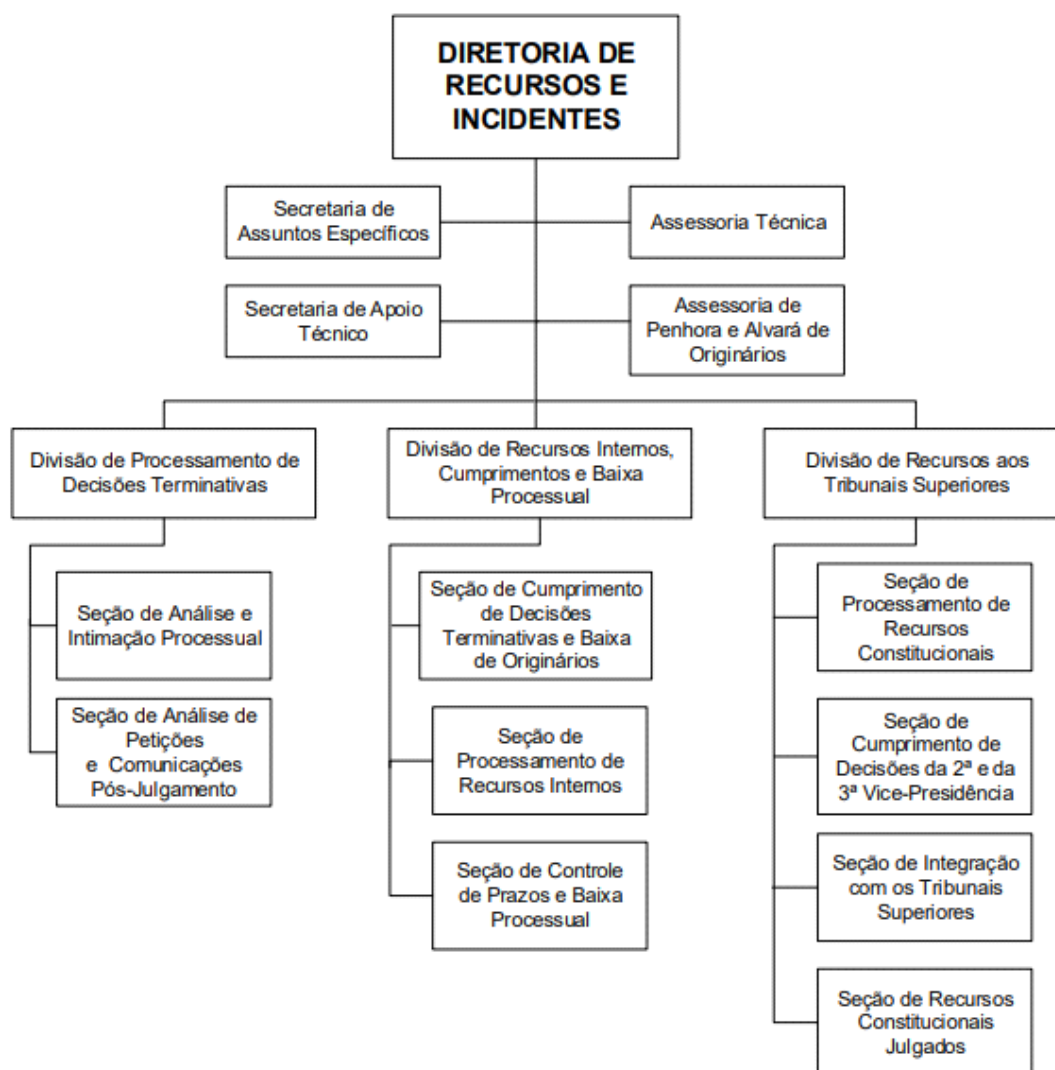
- I - o art. 7º da Resolução GP n. 32 de 5 de julho de 2017; e
- II - os incisos I a IX do art. 2º da Resolução GP n. 38 de 7 de dezembro de 2020.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Resolução GP n. 8 de 30 de janeiro de 2024)

ANEXO III-A
(Resolução GP n. 7 de 7 de abril de 2006)



Ato

Ato GP N. 130/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, com fulcro na Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, além do previsto no artigo 2º, § 2º, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, PUBLICAR A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DECLARADOS VAGOS até 31.12.2023, conforme decisão proferida nos Autos SEI n. 0050107-43.2022.8.24.0710.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente

Serventias vagas

Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
1391	108373	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Descanso	Descanso	16/08/2023	10/01/1994	Ativo
1381	107953	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Catanduvas	Catanduvas	09/08/2023	21/09/1999	Ativo
3417	108407	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Balneário Pícaras	Balneário Pícaras	23/05/2023	18/05/1964	Ativo
2195	105668	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Ituporanga	Ituporanga	22/05/2023		Ativo
2053	108761	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Seara	Seara	28/03/2023		Ativo
1311	106070	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS	Biguaçu	Antônio Carlos	27/03/2023	15/07/1919	Ativo
2483	107284	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Imbituba	Imbituba	27/03/2023	14/12/1979	Ativo
3111	105833	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA	Anchieta	Romelândia	16/03/2023	15/02/1957	Ativo
15032	150276	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Ipumirim	Ipumirim	13/03/2023		Ativo
3181	107946	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Videira	Videira	01/03/2023		Ativo
3103	105601	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira	23/02/2023		Ativo
3049	106302	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IPIACU	São Domingos	Iguçu	20/11/2022		Ativo
2218	109660	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Trombudo Central	Trombudo Central	27/07/2022		Ativo
3342	105460	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Bento do Sul	São Bento do Sul	01/02/2022	06/06/1876	Ativo
1198	104687	4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º DE OFÍCIO DE PROTESTO	Capital - Bancário	Florianópolis	24/01/2022		Ativo
1713	104141	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Mafrá	Mafrá	15/11/2021	25/08/1917	Ativo
2784	107342	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA	Chapadão	Nova Itaberaba	13/08/2021		Ativo
1897	105353	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Campos Novos	Campos Novos	05/08/2021		Ativo
2159	105262	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Rio do Sul	Rio do Sul	04/08/2021	04/05/1933	Ativo
2903	105551	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Mandai	Mandai	04/08/2021	21/12/1954	Ativo
3193	105445	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Fraiburgo	Fraiburgo	28/05/2021		Ativo
1711	108464	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Mafrá	Mafrá	17/05/2021	19/09/1917	Ativo
3205	108456	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Tangará	Tangará	15/04/2021	27/12/1958	Ativo
1529	107490	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Guaramirim	Guaramirim	14/04/2021	23/08/1919	Ativo
1676	109025	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Pomerode	Pomerode	01/04/2021		Ativo
2706	106245	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERMO	Turvo	Ermo	17/02/2021	09/10/1956	Ativo
3614	144220	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE	Modelo	Bom Jesus do Oeste	17/02/2021	02/06/1988	Ativo
1193	104422	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	01/01/1959	Ativo
15057	162982	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	11/02/2021	Não instalado
15058	162990	5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capital	Florianópolis	11/02/2021	11/02/2021	Não instalado
3039	105486	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Xanxerê	Xanxerê	07/02/2021		Ativo
2154	106096	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE AURORA	Rio do Sul	Aurora	21/01/2021		Ativo
15056	162966	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO	Igará	Balneário Rincão	11/01/2021	11/01/2021	Não instalado
1402	109264	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Modelo	Modelo	03/12/2020	21/09/1999	Ativo
2464	105429	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Laguna	Laguna	25/08/2020		Ativo
1594	104521	2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO	Joinville	Joinville	15/07/2020	12/11/1887	Ativo
1968	108563	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Santa Cecília	Santa Cecília	31/05/2020	30/12/1965	Ativo
3179	105031	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIO DAS PEDRAS (ANTIGA LOUREDES)	Videira	Videira	01/03/2020		Ativo
1480	104463	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Blumenau	Blumenau	27/02/2020	18/04/1959	Ativo
15037	150342	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL	Quilombo	Santiago do Sul	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15024	150193	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	Campo Eré	Santa Terezinha do Progresso	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15025	150201	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO	Campo Eré	São Bernardino	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
15036	150334	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	Quilombo	Formosa do Sul	17/01/2020	17/01/2020	Não instalado
3119	107888	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José do Cedro	São José do Cedro	29/12/2019	09/11/1979	Ativo
2389	108092	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	08/11/2019	27/10/1971	Ativo
1167	104281	1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTO	Capital - Bancário	Florianópolis	25/10/2019		Ativo
2897	109330	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itapiranga	Itapiranga	30/08/2019	31/12/1970	Ativo
1397	107680	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Itá	Itá	25/08/2019	22/09/1999	Ativo
1592	105130	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Joinville	Joinville	16/08/2019	04/12/1882	Ativo
2208	108332	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Taió	Taió	04/06/2019		Ativo
1878	108480	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Joacaba	Joacaba	15/04/2019	11/07/1945	Ativo
2173	106930	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JOSE BOITEUX	Ibirama	José Boiteux	08/03/2019	18/05/1934	Ativo
1485	104802	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Blumenau	Blumenau	07/03/2019		Ativo
2028	106310	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL	Ipumirim	Lindóia do Sul	30/01/2019		Ativo
11401	108944	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Jaguarauna	Jaguarauna	28/12/2018	28/12/2018	Desativado
2979	105692	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Palmitos	Palmitos	19/12/2018		Ativo
3270	105098	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO	Santa Amara da Imperatriz	Rancho Queimado	12/12/2018	15/01/1902	Ativo
1585	106781	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BOA VISTA	Joinville	Joinville	10/12/2018	06/05/1959	Ativo
1788	104851	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Caçador	Caçador	13/10/2018		Ativo
2377	104984	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO	Campo Belo do Sul	Capão Alto	29/08/2018		Ativo
1322	105585	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO	São João Batista	Nova Trento	14/08/2018		Ativo
3619	105676	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Pinhalzinho	Pinhalzinho	29/06/2018		Ativo
3473	109058	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Papanduva	Papanduva	19/06/2018		Ativo
2690	108969	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Sombrio	Sombrio	15/05/2018	06/04/1914	Ativo
15044	158089	2º TABELIONATO DE PROTESTO	Brusque	Brusque	02/05/2018		Ativo
2947	143198	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Campo Eré	Campo Eré	27/04/2018		Ativo
3208	105064	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	Tangará	Pinheiro Preto	19/04/2018		Ativo
15031	150268	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ipumirim	Ipumirim	04/03/2018		Ativo
1790	104844	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Caçador	Caçador	02/03/2018	16/11/1934	Ativo
3455	106344	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA	Canoinhas	Major Vieira	02/03/2018	02/06/1924	Ativo

Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
2295	108324	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Urubici	Urubici	27/02/2018		Ativo
2800	107763	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Quilombo	Quilombo	26/02/2018	01/03/1957	Ativo
15034	150318	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Meleiro	Meleiro	26/02/2018	21/01/2010	Ativo
1712	105452	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Mafra	Mafra	22/02/2018		Ativo
3605	108217	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Cunha Parã	Cunha Parã	21/02/2018		Ativo
2403	106179	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS	Anita Garibaldi	Celso Ramos	16/02/2018	10/06/1958	Ativo
2474	105395	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Imaruí	Imaruí	14/02/2018		Ativo
3038	106252	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	Xanxerê	Faxinal dos Guedes	07/02/2018		Ativo
2802	109561	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Quilombo	Quilombo	31/01/2018		Ativo
1396	109322	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itá	Itá	25/01/2018		Ativo
15009	149831	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Otacílio Costa	Otacílio Costa	19/01/2018		Ativo
15027	150227	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Coronel Freitas	Coronel Freitas	15/01/2018	07/01/1994	Ativo
15010	150110	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	10/01/2018	12/01/1934	Ativo
3340	108696	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Bento do Sul	São Bento do Sul	10/01/2018	24/04/1879	Ativo
15055	162214	2º TABELIONATO DE NOTAS	São Bento do Sul	São Bento do Sul	10/01/2018	10/01/2018	Não instalado
2811	109728	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Xaxim	Xaxim	08/01/2018		Ativo
1425	105955	2º TABELIONATO DE NOTAS	Brusque	Brusque	07/12/2017	08/07/1965	Ativo
1331	108258	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São João Batista	São João Batista	06/12/2017		Ativo
3535	105288	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Braço do Norte	Braço do Norte	24/10/2017	10/05/1959	Ativo
3268	107755	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ANGELINA	Santo Amaro da Imperatriz	Angelina	19/09/2017	04/09/1891	Ativo
2178	107268	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Ibirama	Ibirama	12/07/2017		Ativo
1441	106203	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CUNHATÁ	São Carlos	Cunhatá	03/07/2017		Ativo
3271	108241	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz	23/06/2017		Ativo
1876	107797	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Joacaba	Joacaba	20/06/2017		Ativo
2977	106864	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAIBI	Palmitos	Caibi	24/04/2017		Ativo
2986	105304	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Carlos	São Carlos	06/04/2017		Ativo
2681	105874	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	Araçari	Maracajá	17/03/2017		Ativo
1960	108795	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Curitibanos	Curitibanos	24/02/2017		Ativo
3463	104588	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Canoinhas	Canoinhas	22/02/2017	26/03/1924	Ativo
2948	143180	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Campo Erê	Campo Erê	17/02/2017		Ativo
2894	106567	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS	Itapiranga	Tunápolis	16/02/2017		Ativo
2381	144212	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAINEI	Lages	Painel	15/02/2017		Ativo
3469	144238	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	Papanduva	Monte Castelo	06/02/2017		Ativo
2054	107839	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Seara	Seara	03/02/2017		Ativo
3606	105700	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Cunha Parã	Cunha Parã	02/02/2017		Ativo
1530	107623	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Guaramirim	Guaramirim	01/02/2017	18/02/1966	Ativo
3118	109009	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São José do Cedro	São José do Cedro	01/02/2017	22/11/1979	Ativo
15026	150219	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA	Campos Novos	Zortéa	01/02/2017	10/12/2015	Ativo
2047	105437	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ponte Serrada	Ponte Serrada	31/01/2017	18/02/1966	Ativo
2475	109363	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Imaruí	Imaruí	31/01/2017	18/02/1966	Ativo
3471	105635	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Papanduva	Papanduva	25/01/2017		Ativo
2819	104695	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	Coronel Freitas	Águas Frias	19/01/2017	27/02/1958	Ativo
3312	108126	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú	18/01/2017	23/11/1959	Ativo
2937	105254	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	18/01/2017	10/01/1961	Ativo
2031	107995	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PERITIBA	Concórdia	Peritiba	16/01/2017	28/02/1918	Ativo
2400	108225	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Anita Garibaldi	Anita Garibaldi	16/01/2017	18/02/1966	Ativo
1898	104331	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Campos Novos	Campos Novos	12/01/2017		Ativo
2985	109512	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Carlos	São Carlos	09/01/2017	25/07/1980	Ativo
3051	109124	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Abelardo Luz	Abelardo Luz	19/12/2016	30/11/1979	Ativo
3180	108670	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO	Videira	Salto Veloso	16/12/2016	27/06/1957	Ativo
3622	108738	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SAUDADES	Pinhalzinho	Saudades	09/12/2016		Ativo
3607	109108	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Cunha Parã	Cunha Parã	14/11/2016		Ativo
2799	105056	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRATI	Quilombo	Irati	08/11/2016		Ativo
1786	106468	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	Caçador	Rio das Antas	07/11/2016		Ativo
3211	109470	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Tangará	Tangará	03/11/2016	31/12/1958	Ativo
2057	108175	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA	Seara	Xavantina	03/11/2016	22/01/1957	Ativo
2606	104406	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Criciúma	Nova Veneza	03/11/2016	31/12/1958	Ativo
1674	108340	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Pomerode	Pomerode	03/11/2016	26/01/1934	Ativo
1243	106518	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCANTARA	São José	São Pedro de Alcântara	03/11/2016	25/01/1876	Ativo
15023	150185	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALTINHO	Campo Erê	Saltinho	03/11/2016	20/11/2015	Ativo
1647	109488	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Timbó	Timbó	19/10/2016		Ativo
1887	105940	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO	Herval D'Oeste	Erval Velho	01/09/2016		Ativo
3124	107813	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São José do Cedro	São José do Cedro	24/08/2016		Ativo
3409	107086	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	Barra Velha	São João do Itaperiú	10/02/2016	02/03/1966	Ativo
2821	107391	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE	Coronel Freitas	União do Oeste	08/01/2016	22/10/1969	Ativo
15049	162248	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chapecô	Chapecô	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15050	162255	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chapecô	Chapecô	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15051	162263	3º TABELIONATO DE NOTAS	Chapecô	Chapecô	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15048	158360	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
15047	162230	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	17/12/2015	17/12/2015	Não instalado
2163	104679	3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Rio do Sul	Rio do Sul	15/12/2015	02/02/1961	Ativo
2783	107243	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU	Chapecô	Guatambu	14/12/2015	15/09/1920	Ativo
2534	106898	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL	Armazém	Gravatal	10/12/2015	06/09/1888	Ativo
1389	105270	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Garuva	Garuva	09/12/2015	22/09/1999	Ativo
2055	108753	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Seara	Seara	02/12/2015		Ativo
3175	107185	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA	Videira	Videira	24/11/2015	07/08/1957	Ativo
2210	107029	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SALETE	Taió	Salete	16/11/2015	02/02/1956	Ativo
2778	106880	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL	Chapecô	Caxambu do Sul	16/11/2015	03/12/1921	Ativo
1484	104133	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Blumenau	Blumenau	11/11/2015		Ativo
2787	106443	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE	Chapecô	Planalto Alegre	06/11/2015	29/09/1969	Ativo
2541	107045	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO	Armazém	São Martinho	06/11/2015	21/11/1892	Ativo
2205	104125	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Taió	Taió	05/11/2015	27/12/1958	Ativo
3401	107110	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE UBATUBA	São Francisco do Sul	São Francisco do Sul	20/10/2015		Ativo
3259	106419	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES	Garopaba	Paulo Lopes	01/10/2015	02/01/1911	Ativo
1599	107508	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Capivari de Baixo	Capivari de Baixo	01/10/2015	22/09/1999	Ativo

Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
1866	106831	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE	Joaçaba	Agua Doce	01/10/2015	01/03/1944	Ativo
1910	108019	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA	Capinzal	Piratuba	01/10/2015	15/05/1923	Ativo
1957	105080	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Curitibanos	Curitibanos	01/10/2015	12/10/1888	Ativo
15015	150391	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lauro Müller	Lauro Müller	01/10/2015	07/01/1994	Ativo
1304	106872	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CANELINHA	Tijucas	Canelinha	01/10/2015	19/02/1934	Ativo
3604	108829	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA	Maravilha	Iraceminha	01/10/2015	30/03/1962	Ativo
3197	106997	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	Fraiburgo	Monte Carlo	01/10/2015	20/06/1964	Ativo
2600	106385	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA	Criciúma	Nova Veneza	01/10/2015	12/01/1913	Ativo
2482	106773	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE VILA NOVA	Imbituba	Imbituba	01/10/2015	30/03/1966	Ativo
2936	109504	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	25/09/2015	10/01/1961	Ativo
15053	158386	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste	25/09/2015	10/01/1961	Ativo
2270	108589	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São Joaquim	São Joaquim	18/05/2015		Ativo
2388	108100	4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Lages	Lages	12/05/2015	06/08/1965	Ativo
3050	107979	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE	Abelardo Luz	Ouro Verde	30/04/2015		Ativo
2949	108894	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Campo Eré	Campo Eré	25/01/2015	09/12/1979	Ativo
2616	108084	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Itara	Itara	24/09/2014		Ativo
1769	105478	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS	Porto União	Irineópolis	29/08/2014		Ativo
1588	106708	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA	Joinville	Joinville	11/08/2014		Ativo
1187	106807	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE RIBEIRÃO DA ILHA	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	07/07/2014	29/08/1853	Ativo
2980	109462	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Palmitos	Palmitos	27/06/2014		Ativo
2790	107599	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Chapécó	Chapécó	17/06/2014		Ativo
1240	108720	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	São José	São José	16/06/2014	22/03/1890	Ativo
1714	104562	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Mafra	Mafra	28/05/2014	25/08/1917	Ativo
1440	107706	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Araquari	Araquari	16/05/2014	21/09/1999	Ativo
3598	109447	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Maravilha	Maravilha	14/05/2014		Ativo
3528	105718	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Orleans	Orleans	13/05/2014		Ativo
3462	104299	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Canoinhas	Canoinhas	07/05/2014		Ativo
3461	108571	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Canoinhas	Canoinhas	16/04/2014	02/08/1913	Ativo
1387	107540	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Rio do Campo	Rio do Campo	14/04/2014		Ativo
1775	104158	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Porto União	Porto União	27/03/2014		Ativo
2177	109710	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM	Presidente Getúlio	Witmarsum	18/12/2013	03/09/1957	Ativo
2704	105312	OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Turvo	Turvo	27/08/2013	09/04/1956	Ativo
2684	104547	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Araranguá	Araranguá	07/08/2013	07/03/1934	Ativo
1185	143230	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PÂNTANO DO SUL	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	13/05/2013	22/08/1966	Ativo
1590	108506	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Joinville - Fazendário	Joinville	16/04/2013	03/10/1920	Ativo
1725	107359	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Itaipópolis	Itaipópolis	05/03/2013		Ativo
1776	104596	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Porto União	Porto União	25/01/2013	07/02/1927	Ativo
2390	104539	2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	05/12/2012	13/11/2013	Ativo
1436	106799	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPECHE	Capital - Eduardo Luz	Florianópolis	29/11/2012	21/12/1995	Ativo
1388	104190	TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Garuva	Garuva	09/10/2012		Ativo
2194	108860	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS	Ituporanga	Vidal Ramos	19/09/2012	10/08/1928	Ativo
2391	109629	3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Lages	Lages	19/06/2012	27/12/1958	Ativo
1372	107441	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Itajaí	Itajaí	14/09/2011		Ativo
15045	158287	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Descanso	Descanso	20/05/2011	19/04/2004	Ativo
3537	105932	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GRAO-PARA	Brasão do Norte	Grão Pará	01/06/2010		Ativo
2030	108043	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	Concórdia	Presidente Castelo Branco	04/02/2010		Ativo
1908	107417	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS	Capinzal	Lacerdópolis	03/02/2010	15/10/1957	Ativo
2610	144196	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ	Criciúma	Trevisó	28/01/2010	06/09/1926	Ativo
2219	108910	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Trombudo Central	Trombudo Central	26/01/2010	04/05/1933	Ativo
1189	143255	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	Capital - Norte da Ilha	Florianópolis	09/06/2009	03/02/1876	Ativo
2695	105189	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES	Santa Rosa do Sul	Passo de Torres	09/06/2009	16/06/1965	Ativo
2603	107052	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	Criciúma	Siderópolis	09/06/2009	30/11/1913	Ativo
2221	108035	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO	Trombudo Central	Pouso Redondo	09/06/2009	13/04/1933	Ativo
2155	107433	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO	Rio do Oeste	Laurentino	09/06/2009	27/03/1958	Ativo
2042	107987	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA	Ponte Serrada	Passos Maia	20/05/2005		Ativo
2045	109686	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE VARGEAO	Ponte Serrada	Vargeão	31/03/2005	26/10/1959	Ativo
3618	105999	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL	Modelo	Sul Brasil	25/04/2004		Ativo
3593	108837	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	Maravilha	Flor do Sertão	01/07/2003		Ativo
2273	107060	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE URUPENA	São Joaquim	Urupema	20/03/2003	11/11/1924	Ativo
2808	106948	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE	Xaxim	Lajeado Grande	30/01/2002		Ativo
3062	106815	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ	São Lourenço do Oeste	Jupia	05/06/2001	18/03/1960	Ativo
1907	107318	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IPIRA	Capinzal	Ipirá	12/02/1998		Ativo
3220	105247	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Lebon Régis	Lebon Régis	27/10/1997		Ativo
15021	150409	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Lauro Müller	Lauro Müller	23/10/1997		Ativo
15022	150094	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Carreira Pinto	Carreira Pinto	08/08/1997		Ativo
15035	150326	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Otacílio Costa	Otacílio Costa	30/07/1997	28/06/2011	Ativo
2025	104703	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA	Concórdia	Alto Bela Vista	01/03/1996		Ativo
15040	150375	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	Xanxerê	Bom Jesus	21/07/1995		Ativo
1424	104836	1º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO	Brusque	Brusque	02/12/1993		Ativo
2382	107144	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA	Otacílio Costa	Palmeira	18/10/1993		Ativo
2198	108951	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL	Ituporanga	Leoberto Leal	13/10/1993	01/06/1932	Ativo
2384	107524	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Lages		26/05/1993	01/01/1876	Ativo
2682	106641	ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE HERCÍLIO LUZ	Araranguá	Araranguá	29/01/1993		Ativo
2871	106484	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	Descanso	Santa Helena	11/11/1992		Ativo
1770	106989	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA	Porto União	Matos Costa	01/09/1992		Ativo
1953	106260	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO	Curitibanos	Frei Rogério	24/08/1992		Ativo
11403	107011	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PRINCESA	São José do Cedro	Princesa	27/12/1991	05/08/1960	Ativo
2196	107698	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Ituporanga	Ituporanga	18/04/1991		Ativo
3061	105726	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS	São Domingos	Coronel Martins	01/03/1991		Ativo
3207	107128	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IBIAM	Tongará	Ibiam	15/10/1990		Ativo
2880	107003	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PARAISO	São Miguel do Oeste	Paraíso	25/04/1990		Ativo
2058	109546	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE PAIAL	Chapécó	Paial	09/02/1990		Ativo
2810	108209	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS	São Domingos	Entre Rios	11/12/1989		Ativo
1405	158352	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS	Campos Novos	Brunópolis	19/05/1989	29/12/1995	Ativo
2404	105775	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO	Cerro Negro	Cerro Negro	09/05/1989		Ativo
3219	108662	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE	Santa Cecília	Timbó Grande	02/03/1989	04/08/1962	Ativo
1870	106278	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE IBICARE	Joaçaba	Ibicaré	21/12/1988	18/10/1933	Ativo

Nro	Cns	Serventia	Comarca	Município	Data vacância	Data criação	Situação
3204	108282	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Tangará	Tangará	16/08/1988	11/11/1927	Ativo
2820	105163	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS	Coronel Freitas	Jardinópolis	04/08/1988	22/10/1969	Ativo
2886	144253	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE	São Miguel do Oeste	Bandeirante	01/08/1988	13/05/1957	Ativo
1785	106336	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE MACEIRA	Caçador	Macieira	20/05/1988	16/11/1934	Ativo
2386	104893	2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Lages	Lages	11/03/1986	05/11/1943	Ativo
2884	144261	ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	São Miguel do Oeste	Barra Bonita	11/12/1985	12/07/1962	Ativo
3059	108308	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Domingos	São Domingos	21/06/1981		Ativo
2987	108274	OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	São Carlos	São Carlos	25/07/1980		Ativo

Portaria

PORTARIA GP N. 161 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos Excelentíssimos Desembargadores abaixo relacionados e designar os magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
3563	Denise Volpato	1º/4/2024	2/4/2024	2	8ª Câmara Direito Civil	Giancarlo Bremer Nones (8060)
66890	Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes	14/02/2024	14/02/2024	1	8ª Câmara Direito Civil	João Eduardo de Nadal (64385)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente

Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, atendendo aos dispositivos legais preceituados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vem publicar o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, concernente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2023. Os dados estão disponíveis a partir desta data no site do Tribunal de Justiça (www.tjsc.jus.br <<http://www.tjsc.jus.br>>).

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	205.702.039,94	209.023.613,17	225.818.866,82	278.211.803,32	217.287.112,07	261.170.633,67	257.978.862,98	246.531.758,68	223.517.956,83	244.358.107,90	356.827.552,93	319.450.128,73	3.045.878.437,04	0,00
Pessoal Ativo	164.838.229,75	166.421.480,19	183.183.691,95	220.345.137,41	174.499.753,64	218.194.426,49	213.099.549,60	202.564.138,51	179.759.022,24	199.172.189,44	292.049.859,89	270.892.559,41	2.485.020.038,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	142.443.243,42	141.289.956,75	157.171.526,72	194.001.233,88	147.368.548,73	190.861.117,76	185.698.668,41	174.993.205,16	152.134.132,76	171.742.901,36	238.774.209,83	232.495.226,69	2.128.973.971,47	0,00
Obrigações Patronais	22.394.986,33	25.131.523,44	26.012.165,23	26.343.903,53	27.131.204,91	27.333.308,73	27.400.881,19	27.570.933,35	27.624.889,48	27.429.288,08	53.275.650,06	38.397.332,72	356.046.067,05	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.863.810,19	42.602.132,98	42.635.174,87	57.866.665,91	42.787.358,43	42.976.207,18	44.879.313,38	43.967.620,17	43.758.934,59	45.185.918,46	64.777.693,04	48.557.569,32	560.858.398,52	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.122.298,04	34.925.099,65	34.630.765,41	50.615.279,82	35.556.537,21	35.805.920,54	35.537.865,73	36.337.362,60	36.125.812,90	37.569.309,89	52.048.845,64	40.293.309,00	462.568.406,43	0,00
Pensões	7.741.512,15	7.677.033,33	8.004.409,46	7.251.386,09	7.230.821,22	7.170.286,64	9.341.447,65	7.630.257,57	7.633.121,69	7.616.608,57	12.728.847,40	8.264.260,32	98.289.992,09	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	63.763.778,17	66.525.014,13	82.417.746,72	77.084.090,26	67.396.502,72	107.819.701,83	106.004.962,05	93.187.060,47	70.247.705,92	90.222.265,90	96.879.951,91	166.818.265,41	1.088.367.045,49	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.491.573,19	24.843.136,55	40.615.487,93	19.214.697,06	24.609.144,29	64.843.494,65	61.130.771,93	49.514.083,85	26.609.665,16	46.375.314,05	32.125.894,56	64.140.895,66	479.514.158,88	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.888.026,70	2.888.026,70	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.019.299,02	56.019.299,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.272.204,98	41.681.877,58	41.802.258,79	57.869.393,20	42.787.358,43	42.976.207,18	44.874.190,12	43.672.976,62	43.638.040,76	43.846.951,85	64.754.057,35	43.770.044,03	549.945.560,89	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	141.938.261,77	142.498.599,04	143.401.120,10	201.127.713,06	149.890.609,35	153.350.931,84	151.973.900,93	153.344.698,21	153.270.250,91	154.135.842,00	259.947.601,02	152.631.863,32	1.957.511.391,55	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													41.178.425.490,53	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													84.642.042,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do bancado (art. 166, § 16 da CF) (VI)													90.947.630,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													41.002.835.818,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + - III b)													1.957.511.391,55	4,77%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.460.170.149,11	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.337.161.641,65	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 5º da LRF)													2.214.153.134,20	5,40%

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e Secretaria do Estado da Fazenda no que concerne à RCL.

Nota: 1 - As despesas liquidadas relativas ao pagamento de proventos aos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz (Subação 9380 - Encargos com inativos), no valor de R\$ 39.469.655,04, não foram consideradas, pois não se trata de servidores contratados pelo Estado, mas tão somente agentes colaboradores por meio de delegação do Poder Público.

Nota: 2 - As despesas liquidadas relativas ao abono de permanência no valor de R\$ 21.603.720,42, não foram incluídas da Despesa Bruta com Pessoal, nos termos da decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina no processo 1700678660.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Eduardo Cardoso Silva

Diretor de Orçamento e Finanças

João Batista dos Santos

Coordenador da Auditoria Interna

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	149.856.206,57	0,00	0,00	0,00	0,00	149.856.206,57	340.000,00	0,00
1.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos (EC)	6.512,88	0,00	0,00	0,00	0,00	6.512,88	0,00	6.512,88
1.5.01 - Outros Recursos não Vinculados (EC)	45.485.152,78	0,00	0,00	0,00	0,00	45.485.152,78	0,00	45.485.152,78
2.5.01 - Outros Recursos não Vinculados (EA)	69.970.284,58	0,00	0,00	0,00	0,00	69.970.284,58	340.000,00	69.630.284,58
2.7.60 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EA)	34.394.256,33	0,00	0,00	0,00	0,00	34.394.256,33	0,00	34.394.256,33
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.205.622.621,24	0,00	0,00	0,00	7.685.298.053,28	1.520.324.567,96	83.897.957,96	1.436.426.610,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	1.022.868.177,45	0,00	0,00	0,00	12.197.463,61	1.010.670.713,84	69.535.176,89	941.135.536,95
1.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos (EC)	158.804,68	0,00	0,00	0,00	0,00	158.804,68	0,00	158.804,68
1.5.01 - Outros Recursos não Vinculados (EC)	7.959.850,57	0,00	0,00	0,00	0,00	7.959.850,57	50.344,76	7.909.505,81
1.7.53 - Recursos de Taxas, Contribuições e Pragas Públicas (EC)	113.801.403,71	0,00	0,00	0,00	0,00	113.801.403,71	0,00	113.801.403,71
1.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos (EC)	2.425.693,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.425.693,39	0,00	2.425.693,39
1.7.60 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EC)	272.598.176,86	0,00	0,00	0,00	12.197.463,61	260.400.713,25	55.548.001,15	204.852.712,10
1.7.99 - Outras Vinculações Legais (EC)	1.709,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.709,51	0,00	1.709,51
2.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos (EA)	130.618.435,27	0,00	0,00	0,00	0,00	130.618.435,27	0,00	130.618.435,27
2.7.60 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais (EA)	495.304.103,46	0,00	0,00	0,00	0,00	495.304.103,46	13.936.830,98	481.367.272,48
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	4.261.465,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.261.465,06	0,00	4.261.465,06
1.7.56 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin. Indireta (EC)	648.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.500,00	0,00	648.500,00
2.7.55 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin. Direta (EA)	311.500,80	0,00	0,00	0,00	0,00	311.500,80	0,00	311.500,80
2.7.56 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Admin. Indireta (EA)	3.301.464,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.301.464,26	0,00	3.301.464,26
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	486.997.562,43	0,00	0,00	0,00	486.997.562,43	0,00	0,00	0,00
1.8.60 Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios - (EC)	486.997.562,43	0,00	0,00	0,00	486.997.562,43	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	7.135.545.973,21	0,00	0,00	0,00	7.135.545.973,21	0,00	0,00	0,00
1.8.61 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais - (EC)	7.135.545.973,21	0,00	0,00	0,00	7.135.545.973,21	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	50.557.054,03	0,00	0,00	0,00	50.557.054,03	0,00	0,00	0,00
1.8.62 - Recursos Extraorçamentários - Depósitos de terceiros (EC)	50.557.054,03	0,00	0,00	0,00	50.557.054,03	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	505.392.389,06	0,00	0,00	0,00	0,00	505.392.389,06	14.362.781,07	491.029.607,99
1.7.99 - Outras Vinculações Legais (EC)	236.543.739,84	0,00	0,00	0,00	0,00	236.543.739,84	14.329.099,07	222.214.640,77
2.7.99 - Outras Vinculações Legais (EA)	268.848.649,22	0,00	0,00	0,00	0,00	268.848.649,22	33.682,00	268.814.967,22
TOTAL (III) = (I + II)	9.355.478.827,81	0,00	0,00	0,00	7.685.298.053,28	1.670.180.774,53	84.237.957,96	1.585.942.816,57

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Eduardo Cardoso Silva

Diretor de Orçamento e Finanças

João Batista dos Santos

Coordenador da Auditoria Interna

ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	41.178.425.490,53
Receita Corrente Líquida Ajustada	41.002.835.818,53

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.957.511.391,55	4,77%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,0%	2.460.170.149,11	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	2.337.161.641,65	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	2.214.153.134,20	5,40%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	84.237.957,96	1.585.942.816,57

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e Secretaria do Estado da Fazenda no que concerne à RCL.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024

Des. Altamiro Guimarães

Presidente

Eduardo Cardoso Silva

Diretor de Orçamento e Finanças

João Batista dos Santos

Coordenador da Auditoria Interna

1ª Vice-Presidência

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 11/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, regido pelo Edital n. 5/2020, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao item 9.4 da minuta de edital que integra a Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, TORNA PÚBLICO que, a sessão de proclamação e divulgação da classificação final dos candidatos aprovados no certame realizar-se-á no dia 1º de fevereiro de 2024, às 10 horas, nas dependências do auditório Thereza Tang, 7º andar da Torre I, deste Tribunal de Justiça. Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Desembargador Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 12/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, regido pelo Edital n. 15/2022, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0000290-

05.2024.2.00.0000, TORNA PÚBLICA a reabertura do prazo para que os candidatos possam enviar, via upload, imagem legível da documentação referente à comprovação dos requisitos para a outorga de delegações, bem como da documentação referente à avaliação de títulos, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico, conforme os subitens 10.2 a 10.4 do edital de abertura, no período das 10 horas do dia 2 de fevereiro de 2024 às 18 horas do dia 21 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF).

FAZ SABER que, a documentação enviada anteriormente pelos candidatos permanece válida, sem prejuízo de sua complementação no período referenciado neste edital;

FAZ SABER, ainda, que, em razão do novo cronograma estabelecido para o certame, as datas divulgadas por meio do Edital n. 72/2023 serão oportunamente retificadas;

FAZ SABER, por fim, que o edital de resultado provisório da comprovação dos requisitos para a outorga de delegações será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Santa Catarina e divulgado na internet, nos endereços eletrônicos http://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_sc_22_notarios e <https://www.tjsc.jus.br/web/concursos/notarial-e-registral>, na data provável de 4 de abril de 2024. Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Desembargador Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003286-10.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Rosângela Aparecida Alberti, interina da Escrivania de Paz de Nova Itaberaba, visando à contratação de 2 (dois) prepostos.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7868646).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003286-10.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Rosângela Aparecida Alberti, interina da Escrivania de Paz de Nova Itaberaba, visando à contratação de 2 (dois) prepostos.

Por despacho (doc. 7849952), determinou-se a intimação da interina para informar a jornada de trabalho do preposto que exercerá o cargo de Auxiliar.

Após instada, a interina apresentou resposta (doc. 7865289).

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

A interina informa que o colaborador Jeferson Genevro foi desligado da serventia. Dessa forma, visando à continuidade do bom desempenho dos trabalhos realizados na serventia, requer a contratação de 1 (um) preposto para o cargo de Escrevente, com salário base de R\$ 1.700,00 e jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e de 1 (um) preposto para o cargo de Auxiliar, com salário base de R\$ 880,00 e jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), verifica-se a viabilidade financeira para as alterações requeridas, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento dos pedidos de contratação de:

a) 1 (um) preposto para o cargo de Escrevente, com salário base de R\$ 1.700,00 e jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias; e

b) 1 (um) preposto para o cargo de Auxiliar, com salário base de R\$ 880,00 e jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

Ressalta-se que a interina deve juntar os documentos pessoais dos novos agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento dos pedidos de contratação de:

a) 1 (um) preposto para o cargo de Escrevente, com salário base de R\$ 1.700,00 e jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias; e

b) 1 (um) preposto para o cargo de Auxiliar, com salário base de R\$ 880,00 e jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003493-09.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à autorização para a renovação do contrato anual de manutenção preventiva nos equipamentos de climatização e qualidade do ar.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7854897).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003493-09.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventia Extrajudicial. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Manutenção de equipamentos da serventia. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à autorização para a renovação do contrato anual de manutenção preventiva nos equipamentos de climatização e qualidade do ar.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

[...]

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros;

[...]

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que de acordo com a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, Lei n. 13.589/2018 e artigos 176, 177 e 178 da CLT, os ambientes climatizados de uso coletivo precisam conter Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para a renovação do contrato anual de manutenção preventiva nos equipamentos de climatização e qualidade do ar, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Volteg Climatização e Elétrica, no valor mensal de R\$ 582,50 (fls. 3 a 5 - doc. 7848849).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação do contrato anual de manutenção preventiva nos equipamentos de climatização e qualidade do ar, com a empresa Volteg Climatização e Elétrica, no valor mensal de R\$ 582,50.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055355-53.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. Bráulio Brandão Coelho Vieira, interino do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de São Bento do Sul, visando à aplicação do índice

IPCA no contrato firmado com a empresa Ilmo Express, prestadora do serviço de entrega de intimações e comunicados de devoluções relativas aos atos de protestos da serventia. Nesse sentido, requer que o aludido índice seja aplicado a partir de outubro de 2023, e, uma vez concedido tal pedido, também almeja efetuar o pagamento da diferença do valor já quitado na data de 31/10/2023 (sem o reajuste). Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7859984).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055355-53.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Pretensão de pagamento do serviço de entrega de intimações da serventia mediante o índice de reajuste anual IPCA. Aditivo contratual realizado com a empresa prestadora do serviço colacionado aos autos. Deferimento do pedido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. Bráulio Brandão Coelho Vieira, interino do Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de São Bento do Sul, visando à aplicação do índice IPCA no contrato firmado com a empresa Ilmo Express, prestadora do serviço de entrega de intimações e comunicados de devoluções relativas aos atos de protestos da serventia. Nesse sentido, requer que o aludido índice seja aplicado a partir de outubro de 2023, e, uma vez concedido tal pedido, também almeja efetuar o pagamento da diferença do valor já quitado na data de 31/10/2023 (sem o reajuste). Por meio do despacho n. 7781444, o interino foi orientado para formalizar aditivo contratual com a empresa Ilmo Express, nos seguintes termos: “[...] orienta-se que o interino formalize, no prazo de 10 (dez) dias, aditivo contratual com a empresa Ilmo Express, prestadora do serviço em questão, considerando a pretensão do requerente de substituição do índice de reajuste contratual, sob a justificativa de variação negativa do índice anteriormente aplicado (IGPM), e consequente alteração da “Cláusula 10” do contrato (doc. 7728966, fl. 2). Tal medida refere-se ao entendimento de que esta Corregedoria não pode autorizar a aplicação/pagamento de novo índice contratual sem a concordância/anuência expressa do próprio prestador do serviço contratado [...]”.

Em seguida, o interino apresentou o aditivo contratual realizado com a referida prestadora do serviço, demonstrando a concordância de ambos em relação à pretensão de alteração do índice de reajuste IGPM para passar a vigorar, anualmente, o IPCA (documentos 7814886 e 7814887).

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;

(...)

Na situação em tela, o interino almeja o deferimento do pedido de pagamento do serviço de entrega de intimações e comunicados de devoluções relativas aos atos de protestos da serventia, mediante o índice de reajuste anual IPCA, a contar do período de outubro de 2023. Além disso, requer autorização para efetuar o pagamento da diferença do valor já quitado na data de 31/10/2023 (sem o reajuste). Sendo assim, considerando que o índice de reajuste inicialmente estipulado entre as partes (IGPM) foi negativo em 2023, e que a alteração para passar a vigorar, anualmente, o IPCA não trará prejuízos financeiros à serventia e nem o comprometimento das atividades desenvolvidas, revela-se viável o acolhimento das pretensões acima mencionadas, diante da consulta de viabilidade realizada no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE).

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de pagamento do serviço de entrega de intimações e comunicados de devoluções relativas aos atos de protestos da serventia, mediante o índice de reajuste anual IPCA, em virtude do aditivo contratual realizado com a empresa prestadora do serviço, colacionado aos autos. Além disso, também defere-se o pagamento da diferença do valor já quitado na data de 31/10/2023 (sem o reajuste).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004218-95.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. André Luiz Gonçalves, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Guaramirim, visando à manutenção dos condicionadores de ar da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7864548).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei

n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004218-95.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Manutenção de ar-condicionado. Contratação de serviços de terceiros. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. André Luiz Gonçalves, interino do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Guaramirim, visando à manutenção dos condicionadores de ar da serventia.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

O interino almeja autorização para ocorrer a manutenção dos condicionadores de ar da serventia. Muito embora não tenha sido apresentada alguma justificativa, sabe-se que a medida pretendida é indiscutivelmente necessária para a saúde dos colaboradores e usuários da serventia, além da melhoria técnica dos aparelhos, por si só.

Da análise dos autos, verifica-se que o interino instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Além disso, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a manutenção dos equipamentos, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Portanto, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado, com a empresa Baldon Climatização, pelo valor de R\$ 1.490,00 (doc. 7859770, página 1 - orçamento mais vantajoso).

Saliente-se, por fim, que a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado, com a empresa Baldon Climatização, pelo valor de R\$ 1.490,00.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0004127-05.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Dra. Maria Luísa Vieira Neves, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis

de Joaçaba, visando à autorização para ampliar a memória RAM do servidor da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7863280??????).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0004127-05.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Aquisição de equipamento de informática. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Dra. Maria Luísa Vieira Neves, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joaçaba, visando à autorização para ampliar a memória RAM do servidor da serventia.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina almeja autorização para ampliar a memória RAM do servidor da serventia, visando a atender os requisitos solicitados pelo sistema Cart. Ainda, explica que a solicitação é feita com base na informação prestada pelo técnico do sistema de automação, em resposta a um chamado, momento em que foi indicada a aludida necessidade de ampliação.

Da análise dos autos, verifica-se que a interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. Além do mais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição do equipamento, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Portanto, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de

memória RAM de 8GB (4 quantidades) para servidor, no valor total de R\$ 2.308,00, com a empresa Nacional Soluções em TI (doc. 7858569, página 3).

Saliente-se, por fim, que a despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de memória RAM de 8GB (4 quantidades) para servidor, no valor total de R\$ 2.308,00, com a empresa Nacional Soluções em TI.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004133-12.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando a adquirir os seguintes itens: renovação do serviço de consultoria e segurança do trabalho; conserto das portas de acesso à serventia; plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados; estantes de aço; e bebedouros. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7868212).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004133-12.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Aquisição de equipamentos. Contratação de serviços de terceiros. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pelo Dr. Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Lages, visando a adquirir os seguintes itens: renovação do serviço de consultoria e segurança do trabalho; conserto das portas de acesso à serventia; plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados; estantes de aço; e bebedouros.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

VII - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

No presente caso, faz-se necessária a análise de cada objeto do pedido inicial.

2.1 Renovação do serviço de consultoria e segurança do trabalho

O interino alega que, em janeiro de 2023, foi autorizado no SEI 0003109-80.2023.8.24.0710 a contratação de serviço especializado em segurança do trabalho para a elaboração de laudos e alimentação do E-social, com contrato de validade de 12 (doze) meses, e encerramento no mês de janeiro de 2024.

Sendo assim, solicita autorização para a renovação do contrato com o prestador de serviço especializado em segurança do trabalho (Correa Consultoria Segurança do Trabalho), pelo valor total de R\$ 800,00, com a prestação das atividades durante 1 (um) ano (doc. 7858657). Na situação em tela, muito embora não tenha sido apresentado orçamentos, defere-se, excepcionalmente, a continuidade dos serviços com a mesma empresa anteriormente contratada, tanto em razão da notável satisfação do interino perante a empresa, quanto pelo fato de que o valor está inferior ao cobrado no ano passado, referente ao montante de R\$ 950,00.

2.2 Contratação do serviço de conserto das portas de acesso à serventia
Quanto ao item, o interino informa que recentemente as portas de acesso da serventia estragaram (a do público e a dos funcionários), razão pela qual entrou em contato com as empresas que prestam serviços de reparo em esquadrias de alumínio, mas obteve resposta de apenas uma delas. Por fim, enfatiza a necessidade de que o reparo ocorra com urgência, a fim de garantir a segurança do prédio, dos prepostos e do acervo.

Nesse viés, denota-se que apesar de não ter sido apresentado três orçamentos, a necessidade da despesa está justificada, de modo que se revela viável a contratação do serviço de conserto das portas de acesso à serventia, pelo valor de R\$ 650,00, com a empresa Beto Esquadrias de Alumínio Vidro Temperado (doc. 7858658), até mesmo porque o custo não causará o comprometimento das atividades desenvolvidas, diante da consulta de viabilidade financeira realizada no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE).

2.3 Contratação de plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados

Em relação à pretensa contratação de plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados, o interino esclarece que, em 4-1-2023, a fiscalização da vigilância sanitária esteve na serventia para vistoria, sendo constatada pelo fiscal a necessidade de providenciar o aludido plano para ambientes climatizados.

Da análise dos autos, observa-se que o pedido foi instruído com 3 (três) orçamentos e a necessidade da despesa foi devidamente justificada, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, além de existir viabilidade financeira para tanto. Portanto, mostra-se adequado o pedido para contratação de plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados, pelo valor de R\$ 1.520,00, com a empresa LMD Refrigeração (doc. 7858659 - fl. 2).

2.4 Aquisição de estantes de aço

O interino aduz que a serventia apresenta mês a mês uma crescente em atos praticados, necessitando de mais espaço para o armazenamento

adequado das caixas de arquivo morto. Desse modo, solicita autorização para a aquisição de 10 (dez) estantes de aço.

O pedido foi instruído com 3 (três) orçamentos e a necessidade da despesa foi devidamente justificada, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, além de existir viabilidade financeira para tanto.

Sendo assim, revela-se oportuna a aquisição de estantes de aço, pelo valor unitário de R\$ 283,50, com a empresa Magazine Luiza (doc. 7858660 - fl. 2).

2.5 Aquisição de bebedouros

Em relação ao item 2.5, o interino alega que, em razão do calor excessivo dos últimos meses, almeja autorização para aquisição de 2 (dois) bebedouros de água com refrigeração, com o intuito de garantir maior bem-estar aos colaboradores e usuários.

O pedido foi instruído com 3 (três) orçamentos e a necessidade da despesa foi devidamente justificada, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, além de existir viabilidade financeira para tanto.

Por consequência, defere-se a aquisição de bebedouros, pelo valor unitário de R\$ 629,00, com a empresa Lojas Koerich (doc. 7858661, fl. 2).

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento dos seguintes pedidos:

a) renovação do serviço de consultoria e segurança do trabalho, pelo valor de R\$ 800,00, com a empresa Correa Consultoria Segurança do Trabalho;

b) contratação do serviço de conserto das portas de acesso à serventia, pelo valor de R\$ 650,00, com a empresa Beto Esquadrias de Alumínio Vidro Temperado;

c) contratação de plano de manutenção, operação e controle PMOC para ambientes climatizados, pelo valor de R\$ 1.520,00, com a empresa LMD Refrigeração;

d) aquisição de estantes de aço, pelo valor unitário de R\$ 283,50, com a empresa Magazine Luiza;

e) aquisição de bebedouros, pelo valor unitário de R\$ 629,00, com a empresa Lojas Koerich.

Observação que deve ser considerada pelo interino: “como cada despesa será lançada na prestação de contas da serventia e deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade do interino até eventual transmissão de acervo. O interino deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade”.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004673-60.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à autorização para manutenção do contrato de relógio ponto.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7868865).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004673-60.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventia Extrajudicial. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Reajuste anual. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à autorização para manutenção do contrato de relógio ponto.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

[...]

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;

[...]

A interina informa que possui contrato firmado com a empresa Time Tec Controle de Ponto desde 2015 e que, anualmente, no mês de fevereiro, há um reajuste no valor da mensalidade considerando o índice IPCA acumulado no ano anterior. Dessa forma, considerando que o acúmulo do ano de 2023 foi de 4,62%, requer autorização para manter o contrato com a referida empresa pelo valor atualizado de R\$ 526,87 (aumento de R\$ 23,27).

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a manutenção do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de autorização para a manutenção do contrato de relógio ponto, com a empresa Time Tec Controle de Ponto, pelo valor mensal de R\$ 526,87.

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para a manutenção do contrato de relógio ponto, com a empresa Time Tec Controle de Ponto, pelo valor mensal de R\$ 526,87.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0004647-62.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização apresentado pela senhora Elizete da Silva Ludwig, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7868840) e defiro o pedido de cancelamento do selo de fiscalização isento FLE02339-****.

Dê-se ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Na sequência, os autos devem retornar ao Núcleo IV (Extrajudicial), para regular processamento e encerramento da tramitação dos autos. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0004647-62.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Extrajudicial. Selos de fiscalização. Pedido de cancelamento. Possibilidade. Pedido deferido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. A senhora Elizete da Silva Ludwig, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville protocolou pedido de cancelamento do selo de fiscalização isento FLE02339-****, utilizado na averbação do CPF no registro de óbito do senhor Vitelso Agostino, lavrado em 7.8.1987, sob n. 11010, fl. 028 do Livro C11 (doc. 7866653).

Afirma, em seu pedido, que:

Ao consultar o CPF do registrado na Central de Registro Civil - CRC, nosso colaborador equivocou-se, selecionando o CPF nº 247.944.490-20, que pertence a Vitelio Agostini, filho de Romilda Giovanas Agostini, nascido aos 08/03/1957, irmão do falecido, ...

Informa, ainda:

O Sr. Vitelio Agostini é beneficiário do INSS e através de endereço eletrônico junto ao órgão, justificamos o equívoco para a reativação do devido benefício. Esclarecemos ainda que, embora a averbação tenha ocorrido em 2019, a informação foi inserida no Sistema de Informações de Registros Cíveis - SIRC somente em 23/11/2023, em razão da decisão que tornou sem efeitos a liminar obtida através do Pedido de Providências nº 0000272-86.2021.2.00.0000, razão pela qual o CPF de Vitelio Agostini não chegou a ser cancelado, nem o benefício foi suspenso naquela ocasião. Dessa forma, afim de instruir a hipótese de cancelamento do selo digital, segue anexa a Carteira Nacional de Habilitação e o comprovante de situação cadastral regular do CPF de Vitelio Agostini, a certidão de óbito de Vitelso Agostino e os e-mails trocados com o INSS - Gerência Executiva de Joinville, afim de regularizar o cancelamento do benefício.

Juntou documentação em prol de seu pedido e, ao final, requereu autorização para o cancelamento do referido selo de fiscalização.

É o breve relato.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o cancelamento do selo de fiscalização é um ato excepcional, uma vez que o mesmo se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade (Art. 2º da Resolução CM n. 3/2023).

Segundo o relato da requerente, “ao consultar o CPF do registrado na Central de Registro Civil - CRC, nosso colaborador equivocou-se, selecionando o CPF n. 247.944.490-20, que pertence a Vitelio Agostini, filho de Romilda Giovanas Agostini, nascido aos 08/03/1957, irmão do falecido”.

Sendo assim, é possível o cancelamento do referido selo de fiscalização, conforme solicitado, uma vez que não houve a circulação da certidão de averbação e a permanência como válido acarretará transtornos previdenciários ao senhor Vitelio Agostini.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização isento FLE02339-****.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0002346-45.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Alerta de não acesso à CNIB

Trata-se de notificação automática enviada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) alertando a falta de acesso obrigatório à plataforma pelo Ofício de Registro de Imóveis de Bom Retiro e pelo Ofício de Registro de Imóveis de Lauro Muller (doc. 7832107).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7865138).

Cientifique-se as delegatárias dos Ofícios de Registro de Imóveis de Bom Retiro e de Lauro Muller, com cópia desta decisão e do parecer retro.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0002346-45.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Alerta de não acesso à CNIB

Foro extrajudicial. Ofícios de Registro de Imóveis de Bom Retiro e Lauro Muller. Alerta de não acesso à CNIB enviada pelo ONR. Total de três dias úteis sem acesso à plataforma. Gestão orientativa. Arquivamento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de notificação automática enviada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) alertando a falta de acesso

obrigatório à plataforma pelo Ofício de Registro de Imóveis de Bom Retiro e pelo Ofício de Registro de Imóveis de Lauro Muller (doc. 7832107).

Intimada a prestar esclarecimentos, a titular do Ofício de Registro de Imóveis de Lauro Muller afirmou que o acesso à plataforma é realizado diariamente pela serventia e que possivelmente houve algum erro no período indicado, o qual foi imediatamente sanado. Salientou que dito erro não ocasionou prejuízos aos usuários do serviço, visto que no referido período não foram praticados recorrentes atos de registro que ensejassem a alienação da propriedade imobiliária. Instruiu os autos com cópia do Livro 1, a fim de demonstrar que no período foram registrados apenas uma adjudicação compulsória judicial, um penhor rural e duas hipotecas rurais. Diante disso, requereu o arquivamento do procedimento (doc. 7837203 e 7837204).

A oficial titular do Ofício de Registro de Imóveis de Bom Retiro também prestou seus esclarecimentos. Aduziu que o sistema ficou sem acesso na serventia por apenas 3 dias úteis, sendo eles: 27 e 28/12/2023 e 02/01/2024 e que tal fato ocorreu por descuido processual diário, que foi verificado e corrigido a tempo, por ocasião do acesso em 03/01/2024. Salientou que os usuários do serviço não foram prejudicados, eis que no arquivo xml gerado com data retroativa não há informações de indisponibilidades referentes à serventia. Assim, diante da justificativa apresentada, pugnou pelo arquivamento do procedimento (doc. 7845155).

É o breve relatório.

2. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Provimento n. 39/2014, entre outras exigências, estabelece a obrigatoriedade de, ao menos na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente, o oficial de registro de imóveis verificar a existência de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 8º. A partir da data de funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB os oficiais de registro de imóveis verificarão, obrigatoriamente, pelo menos na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente, se existe comunicação de indisponibilidade de bens para impressão ou importação (XML) para seu arquivo, visando o respectivo procedimento registral.

Outrossim, os registradores de imóveis, antes da prática de qualquer ato registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, deverão promover prévia consulta à base de dados da CNIB, senão vejamos:

Art. 14. Os registradores de imóveis e tabeliães de notas, antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, consignando no ato notarial o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital. [...]

§ 3º. Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel, ainda que este tenha passado para outra circunscrição. Caso não figure do registro o número do CPF ou o do CNPJ, a averbação da indisponibilidade somente será realizada se não houver risco de tratar-se de pessoa homônima.

§ 4º. Em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens foram atingidos por ordem de indisponibilidade deverá o Oficial de Registro de Imóveis, imediatamente após o lançamento do registro do título aquisitivo na matrícula do imóvel, promover a averbação da indisponibilidade, independentemente de prévia consulta ao adquirente.

§ 5º. Imediatamente após o lançamento da averbação da indisponibilidade na matrícula do imóvel, o Oficial do Registro de Imóveis fará o devido cadastramento, em campo próprio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB que contemplará espaço para essa informação.

No caso sob análise, o alerta de que as registradoras não acessaram

a CNIB foi disparado em 03/01/20234, sendo o último acesso em 26/12/2023 (7832107). Portanto, considerando que não houve expediente nos dias 29/12/2023 (doc. 7559985) e 01/01/2024 (doc. 7784699), constatou-se o total de 3 dias úteis sem verificação de eventual comunicação de indisponibilidade de bens.

Apesar do reduzido período de tempo, ressalta-se a importância do acesso diário, bem como da consulta que antecede a prática do ato registral, tal como determina a norma supracitada, como medidas que visam à efetividade da prestação jurisdicional e, em última análise, à garantia de que o patrimônio do atingido pela ordem constritiva não seja dilapidado.

De todo modo, diante das providências adotadas pelas delegatárias, a fim de restabelecer a rotina de acesso diário ao sistema da CNIB para a conferência de comunicações de indisponibilidade de bens, e da inexistência de outras notificações enviadas pela ONR após o período em análise, não se justificam, ao menos por ora, a adoção de providências de cunho disciplinar, recomendando-se, contudo, atenção no cumprimento das normas.

3. Diante do exposto, opino:

a) pela cientificação das delegatárias dos Ofícios de Registro de Imóveis de Bom Retiro e de Lauro Muller, com cópia deste parecer e decisão respectiva; e

b) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003495-76.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: locação de impressoras autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à autorização para dar continuidade ao contrato de locação de impressoras.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7864043).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003495-76.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: locação de impressora autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à autorização para dar continuidade ao contrato de locação de impressoras.

A interina apresentou 3 (três) orçamentos.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

XXV - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial. (...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

VII - contratação de serviços de terceiros;

Em seu requerimento, a interina informou que o atual contrato de locação de impressoras precisa ser renovado, motivo pelo qual efetuou pesquisas e orçamentos com outras empresas prestadoras do serviço. Informou, também, que o menor orçamento foi apresentado pela empresa que atende a serventia atualmente no valor de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, com franquia de 40.000 cópias da multifuncional Samsung, página excedente preto e branco no valor de R\$ 0,075 e colorido no valor de R\$ 0,25, mais a franquia de 1.000 cópias da multifuncional Brother, 3 scanners e software doc service (fls. 3-5, do n. 7848864).

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido indicado está relacionado com a atividade-fim da serventia e foi instruído com 3 (três) orçamentos. Constata-se também que a necessidade da despesa foi justificada, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

Além disso, em consulta às receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se viabilidade financeira para a contratação dos serviços sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço de locação de impressora, pela empresa Menegatti Sistemas de Impressão, a qual apresentou o menor orçamento no valor de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0003567-63.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Trata-se de correspondência eletrônica subscrita pela senhora Diana Scheuer da Silva, Assessora de Gerência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por meio da qual solicita parecer favorável desta Corregedoria quando à isenção de emolumentos aos atos notariais e de registro, uma vez que se enquadra no art. 7º, II, da LCe 755/2019.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor

Rafael Maas dos Anjos (n. 7855610).

Cientifique-se a consulente com cópia desta decisão e do respectivo parecer.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0003567-63.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Extrajudicial. Solicitação de parecer quanto à isenção de emolumentos aos atos notariais e registrais referentes ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina. Enquadramento da autarquia estadual aos ditames do art. 7, inciso II, da Lei Complementar n. 755/2019.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de correspondência eletrônica subscrita pela senhora Diana Scheuer da Silva, Assessora de Gerência do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, por meio da qual solicita parecer favorável desta Corregedoria quando à isenção de emolumentos aos atos notariais e de registro, uma vez que se enquadra no art. 7º, II, da L.Ce 755/2019.

Na oportunidade, juntou cópia dos documentos constitutivos do consórcio.

É o relatório.

2. Inicialmente, cumpre verificar qual a real natureza jurídica do referido Consórcio.

De acordo com o contrato de Consórcio Público acostado aos autos (doc. 7850247), o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, “constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa [...]” (art. 1º)

Com efeito, trata-se de uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica estadual, o que o enquadra na isenção do art. 7º, II, da Lei Complementar estadual n. 755/2019.

3. À vista do exposto, opino no sentido de reconhecer que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA se enquadra no disposto do inciso II do art. 7º da Lei Complementar estadual n. 755/2019.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004305-51.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos de Joinville, visando à renovação do antivírus utilizado na serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor

Rafael Maas dos Anjos (n. 7868626).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004305-51.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Renovação de antivírus. Deferimento consubstanciado no orçamento mais vantajoso. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Yara Silvano Tamanini, interina do 2º Tabelionato de Notas e 3º de Protestos de Joinville, visando à renovação do antivírus utilizado na serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ, esclarecendo que necessita renovar o antivírus do arquivo digital da serventia.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a renovação indicada, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de renovação do antivírus da serventia, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Bitdefender, no valor total de R\$ 3.470,43, pelo período de 12 (doze) meses (doc. 7860844).

Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de licenças antivírus para os computadores e servidores da serventia, no valor total de R\$ 3.470,43.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.
Rafael Maas dos Anjos
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059699-77.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à manutenção de condicionadores de ar da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7857015).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059699-77.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Manutenção de sistema de ar-condicionado. Contratação de serviços de terceiros. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Joinville, visando à manutenção de condicionadores de ar da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

[...]

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: [...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

A interina alega que, recentemente, abriu um chamado junto à empresa

Volteg, com a qual a serventia mantém contrato de manutenção dos sistemas de condicionadores de ar, visando verificar a razão pela qual os equipamentos localizados nos setores de atendimento, registro e servidor não estavam realizando a refrigeração conforme o habitual. Informa que, durante a visita técnica, foi identificado um vazamento no fluido refrigerante, resultando em uma quantidade significativa de óleo ao redor do local onde os sistemas estão instalados, bem como a necessidade de realizar a pressurização do sistema com nitrogênio para medir a estanqueidade do sistema frigorígeno, a selagem de possíveis vazamentos, o refazimento da carga de fluido refrigerante R410a e a medição de superaquecimento e sub resfriamento.

Na sequência, a interina ressalta que, atualmente, os ares condicionados não funcionam com sua capacidade total devido ao defeito em uma das condensadoras e que o ambiente se torna extremamente quente em dias com altas temperaturas, impactando diretamente na qualidade dos serviços. Por fim, relata que, no dia 15/12/2023, devido ao calor no município de Joinville, fez-se necessária a compra de 2 (dois) ventiladores. No entanto, apesar da medida corretiva, o ambiente permanece com temperatura alta.

Diante do exposto, requer autorização para efetuar a reparação dos sistemas de condicionadores de ar junto à empresa Daikin, pelo valor total de R\$ 14.802,04.

Em consulta aos autos, constata-se que a interina justificou a necessidade da despesa. Ademais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Portanto, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviço de manutenção corretiva dos sistemas de condicionadores de ar, com a empresa Daikin, no valor total de R\$ 14.802,04 (fls. 4/7 - doc. 7804562).

A despesa deve ser lançada na prestação de contas da serventia e será deduzida do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço de manutenção corretiva dos sistemas de condicionadores de ar, com a empresa Daikin, no valor total de R\$ 14.802,04.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003897-60.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Daniele Assis dos Santos, interina da Escrivania de Paz de Ermo, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7857211).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail

pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0003897-60.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Prestação de contas. Pedido deferido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Daniele Assis dos Santos, interina da Escrivania de Paz de Ermo, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;

(...)

A interina informa que a locadora do imóvel lhe encaminhou notificação de reajuste do aluguel para o montante mensal de R\$ 1.400,00 de acordo com o índice IGP-M, já com a aplicação de desconto de R\$ 80,77 (fl. 2 - doc. 7855315).

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste no valor do aluguel do imóvel da serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel da serventia, que vigorava pelo valor de R\$ 1.212,00 e passará a ser de R\$ 1.400,00.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel para o montante de R\$ 1.400,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0048028-57.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Empenho final da 2ª (segunda) parcela da compensação do estoque de Selos de Fiscalização - art. 2º, § 2º, da Resolução CM n. 12/2023

Trata-se de expediente destinado ao empenho da compensação do estoque de Selos de Fiscalização adquirido e não consumido até 31 de março de 2023, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 12,

de 11 de setembro de 2023, do íncrito Conselho da Magistratura.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. n. 7828499).

Encaminhe-se o presente feito à douta Diretoria de Orçamento e Finanças, para empenho dos valores devidos.

Expeça-se circular a todos os notários e registradores titulares do Estado de Santa Catarina, com cópia desta decisão e do parecer por ela acolhido.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo parcial dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII). Os documentos de ns. 7626494, 7804447 e 7859031 contêm dados pessoais relativos ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos delegatários e das contas bancárias destes, razão pela qual somente poderão ser acessados pelos próprios interessados e demais setores envolvidos desta Corte de Justiça. Importa reforçar que os relatórios colacionados aos docs. de ns. 7626486, 7804446 e 7859026 são suficientes para conferir publicidade a todos os cálculos realizados e valores devidos. Assim, os documentos com restrições de acesso apenas conferem viabilidade aos empenhos, mediante integração com o sistema ERP, com a complementação dos dados pessoais dos credores.

Cumpridas as providências, a tramitação dos presentes autos nesta unidade deverá ser encerrada.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0048028-57.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Empenho final da 2ª (segunda) parcela da compensação do estoque de Selos de Fiscalização - art. 2º, § 2º, da Resolução CM n. 12/2023

FORO EXTRAJUDICIAL. ART. 13 DA LCE N. 807/2022. COMPENSAÇÃO DO ESTOQUE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO ADQUIRIDOS E NÃO CONSUMIDOS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2023. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO CM N. 12/2023. EMPENHO FINAL DA 2ª (SEGUNDA) PARCELA (ART. 2º, § 2º). RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERADA. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO PARCIAL EFETUADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ASSEGURADA. REMESSA DOS AUTOS PARA EMPENHO FINAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS INCIDENTES ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de expediente destinado ao empenho da compensação do estoque de Selos de Fiscalização adquirido e não consumido até 31 de março de 2023, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução n. 12, de 11 de setembro de 2023, do íncrito Conselho da Magistratura. A decisão de n. 7804449 encaminhou os presentes autos à ilustre Diretoria de Orçamento e Finanças, para empenho parcial da 2ª (segunda) parcela, a qual foi efetivamente liquidada, consoante informação de n. 7809274.

Os autos retornaram a este Núcleo IV para conferência do trâmite necessário ao empenho do montante restante.

É o essencial.

2. O art. 2º, § 2º, da Resolução CM n. 12/2023 preceitua que “a primeira parcela será adimplida em outubro de 2023 e a segunda em dezembro de 2023”. No mais, o § 3º do aludido dispositivo sinaliza que o pagamento da segunda parcela fica condicionada à verificação de disponibilidade financeira pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Apesar de constatada a disponibilidade financeira em dezembro de 2023 para o pagamento integral da 2ª parcela, constatou-se restrição orçamentária que prejudicava a quitação integral do importe. Por esta razão, diante da prerrogativa conferida pelo íncito Conselho da Magistratura de reavaliação do pagamento da segunda parcela (art. 2º, § 3º, da Resolução CM n. 12/2023), procedeu-se o pagamento parcial desta, já corrigida, no percentual de 42,7% (quarenta e dois inteiros e setenta centésimos por cento) do montante devido.

Nesse momento, nos termos da supracitada decisão, necessária se faz a quitação do percentual restante, a ser corrigido e quitado com os valores do superavit financeiro do ano de 2023 (último parágrafo da informação de n. 7804440).

Nesse sentir, foi providenciada a correção monetária dos 57,3% (cinquenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) faltantes da 2ª (segunda) parcela, pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do art. 4º da Resolução CM n. 12/2023 (planilha nominada “VALORES” no doc. de n. 7859026).

Conforme a planilha de n. 7859031, foi promovida a alimentação da documentação necessária ao empenho do pagamento final, mediante integração a ser realizada junto ao sistema do Enterprise Resource Planning (ERP).

No mais, convém ressaltar que, nos termos do art. 4º da Resolução CM n. 12/2023, “os valores a serem compensados deverão ser corrigidos pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic” até o momento de seu efetivo pagamento.

Sob esse contexto, promovida a análise contábil, realizadas as atualizações e correções incidentes, bem como expedida a documentação necessária, pertinente se faz a remessa dos presentes autos à douta Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para lançamento do empenho e efetivação final da compensação. Para tanto, sugere-se o dia 31 (trinta e um) do corrente mês para a data do último pagamento, marco este utilizado para fins de correção monetária (doc. n. 7859026).

3. Ante o exposto, cumpridas todas as diligências que incumbiam a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e consoante o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução CM n. 12/2023, sugere-se a remessa do presente feito à douta Diretoria de Orçamento e Finanças, para o empenho final da 2ª (segunda) parcela da compensação do estoque dos Selos de Fiscalização, correspondente aos 57,3% (cinquenta e sete inteiros e trinta centésimos por cento) faltantes, devidamente corrigidos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0019158-02.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de auxílio do Órgão Regulador de 1º grau em relação ao item 80026 do relatório de correição.

Tratam os autos de correição ordinária periódica realizada no 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau. Por meio da decisão n. 7751547, a MM. Juíza Diretora do Foro Central determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria para esclarecimento quanto ao item n. 80026 do relatório de correição.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (7859087).

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumprida a determinação, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Correição Integrada (SCI).

Após, determino a devolução dos autos à comarca de Blumenau.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0019158-02.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de auxílio do Órgão Regulador de 1º grau em relação ao item 80026 do relatório de correição.

Pedido de auxílio do Órgão Regulador de 1º grau. Correição ordinária periódica. Item 80026 do relatório de correição. Emolumentos. Escritura de Compra e Venda com Instituição de Usufruto para terceiros lavrada em agosto de 2022. Cobrança integral para o de maior valor e de 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais, conforme previsão legal da época da lavratura do ato.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Tratam os autos de correição ordinária periódica realizada no 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau. Por meio da decisão n. 7751547, a MM. Juíza Diretora do Foro Central blumenauense determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria para esclarecimento acerca da cobrança de emolumentos no ato notarial objeto do item n. 80026 do relatório de correição.

É o relato necessário.

2. De pronto, sugere-se o recebimento da consulta como pedido de auxílio do Órgão Regulador de 1º grau, nos termos do art. 118 do CNCGFE. Isso posto, passa-se ao exame do item apontado.

O quesito n. 80026 possui o seguinte conteúdo: “Na compra e venda com instituição de usufruto para terceira pessoa, no contexto do mesmo negócio jurídico, a cobrança de emolumentos ocorre com base no valor da compra e venda e, sobre a instituição de usufruto, cobra-se 2/3 do valor venal do imóvel?”. Colhe-se do relatório de correição que “não (Vide Livro 1095, folha 85. Vide LC 807.2022 e 808.2022)”. O ato foi lavrado sob o selo GND71156-8Y0U (7775584, pág. 5) e ensejou duas cobranças no valor de R\$ 1.797,69 (calculado sobre R\$ 205.000,00). A compra e venda foi realizada entre VERA TÂNIA DA CUNHA, como outorgante/vendedora, e VIVIANE IZABEL FLESCHE assistido no ato por MEDSON FLESCHE, AVELINO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR e SILVIA TEREZINHA DOS SANTOS (outorgados/compradores). Ademais, extrai-se da escritura que “os outorgados compradores instituíram o direito de usufruto vitalício no imóvel objeto da presente escritura em favor de AVELINO SILVA DOS SANTOS e sua esposa ODETE TERESINHA BONALDO DOS SANTOS, já nomeados e qualificados”. Vale dizer, a instituição ocorreu para terceira pessoa.

Na decisão n. 7751547, constou: “Inicialmente, anoto que a “Escritura Pública de Compra e Venda e Instituição de Usufruto Vitalício” (Livro 1095, folha 85-F, protocolo 86541, data do protocolo 23/08/2022), foi lavrada em 24/08/2022, ou seja, após a data da Correição Ordinária Periódica do ano de 2022, que ocorreu no período de 27/04 a 29/04/2022. Vale dizer que naqueles autos (SEI! 0039904-56.2021.8.24.0710) este mesmo quesito já tinha sido negativado, ou seja, a Serventia já estava ciente da forma correta em se apurar os emolumentos nesta hipótese. Desta feita, determino a remessa dos autos SEI! (servindo o presente como ofício) à Assessoria de Custas da e. CGJ para que elabore parecer técnico acerca da forma em que foram calculados os emolumentos referente a este ato, se em desacordo com a legislação de regência. Para tanto, determino que a Secretaria do Foro proceda à juntada, na íntegra, do ato em comento para análise do órgão técnico, visto que não constou do relatório de correição”. De acordo com o acórdão do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), proferido em 27 de junho de 2007, em resposta à consulta n. 2007.900060-0, a cobrança de emolumentos pela lavratura de escritura pública de compra e venda com instituição de usufruto para terceira pessoa ocorre da seguinte forma:

Emolumentos pela compra e venda: São cobrados integralmente sobre

o valor do imóvel, conforme a Tabela I, item 1, da Lei Complementar n. 755/2019.

Valor do imóvel: R\$ 205.000,00.

Emolumentos pela compra e venda serão de R\$ 1.797,69.

Emolumentos pela instituição de usufruto: São cobrados na proporção de 2/3 sobre o valor do imóvel, conforme decisão proferida na consulta n. 2007.900060-0 do Conselho da Magistratura.

No caso concreto, os emolumentos pela instituição de usufruto seriam de R\$ 1.198,46.

Portanto, no total, os emolumentos pela lavratura de escritura pública de compra e venda com instituição de usufruto para terceira pessoa seriam de R\$ 2.996,15 (R\$ 1.797,69 + R\$ 1.198,46).

Apesar do argumento apresentado, as Leis Complementares n. 807 e 808, ambas de 2022, entraram em vigor em 1º de abril de 2023. Em consulta ao portal do selo digital de fiscalização, identificou-se que o ato notarial lavrado foi finalizado em 19.9.2022.

Dessa forma, correta a análise realizada pela digna colega Magistrada Diretora do Foro da comarca de Blumenau, no tocante à cobrança equivocada de emolumentos no caso em questão. Ademais, tal situação já havia sido objeto de constatação em correição anterior, o que não quer dizer, todavia, que o delegatário deva sofrer algum tipo de reprimenda, cuja situação poderá ser ponderada pelo juízo competente após a análise de todo o conjunto documental e fático constatado por meio da atividade correicional. A propósito, importa salientar que o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial prevê medidas alternativas ao processo disciplinar, tais como: medidas de regularização e o termo de compromisso (arts. 141 e 178), além do princípio da primazia da orientação.

3. À vista do exposto, opino pela cientificação do Órgão Regulador competente acerca dos fundamentos exarados no presente parecer.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004316-80.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Guaramirim, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7865996).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004316-80.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia. Prestação de contas. Pedido deferido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Franciele Beatriz Rau, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Guaramirim, visando ao reajuste do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e demais itens do acervo;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;

(...)

A interina alega que, recentemente, recebeu solicitação do locador para que o valor fosse reajustado para o montante de R\$ 3.000,00 mensais (acima do índice contratualmente avençado), uma vez que o valor pago estaria substancialmente inferior ao de mercado.

Diante disso, em negociação com o proprietário, este concordou em aceitar o reajuste da locação para R\$ 2.700,00 mensais, mantidas as demais condições do contrato.

Por essa razão e considerando que a mudança de endereço não se afigura a melhor opção no momento, requer o reajuste do valor do aluguel do imóvel utilizado como sede da serventia para o montante de R\$ 2.700,00.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o reajuste no valor do aluguel do imóvel da serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel da serventia, que vigorava pelo valor de R\$ 2.335,45 e passará a ser de R\$ 2.700,00.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de reajuste do contrato de aluguel do imóvel para o montante de R\$ 2.700,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004159-10.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Marcus Jardim da Silva, interino do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Capivari de Baixo, visando à majoração salarial da colaboradora Bárbara Mendes Orlandi. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7860770).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de janeiro de 2024.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0004159-10.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Majoração salarial. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Marcus Jardim da Silva, interino do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Capivari de Baixo, visando à majoração salarial da colaboradora Bárbara Mendes Orlandi.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

O interino alega que a preposta Bárbara Mendes Orlandi, após ser nomeada para o cargo de Oficial Substituta em maio de 2020, recebeu uma única majoração salarial no ano de 2022 em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação. No entanto, não foi contemplada com aumento salarial significativo para as funções exercidas.

Na sequência, afirma que, atualmente, a diferença salarial entre a função

de Oficial Substituta é mínima quando comparada à remuneração percebida pelos Escreventes Substitutos da serventia, destacando que o impacto financeiro para a majoração salarial de R\$ R\$ 4.188,08 para R\$ 5.188,08 causará um impacto praticamente insignificante no rendimento da unidade extrajudicial.

Por fim, ressalta que o requerimento também se fundamenta no aumento significativo da carga de trabalho, no aumento da responsabilidade administrativa e, também, pelo brilhante trabalho prestado há mais de 6 (seis) anos, sempre buscando auxiliar seus coordenados, determinando funções, analisando os títulos que são diariamente protocolados, realizando a correção de lavraturas e seus respectivos registros, controle e atendimento das plataformas digitais existentes na serventia e, principalmente, auxiliando na gestão administrativa, financeira, jurídica e contábil.

No caso em exame, embora reconhecidas as melhores intenções do interino, não se revela oportuno o deferimento do pleito.

Isso porque, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, constatou-se que as despesas com recursos humanos são altas se comparadas com a receita bruta da unidade e a porcentagem aumentou consideravelmente nos últimos 3 (três) meses. Note-se:

a) dezembro/2023: 44,36% (receita bruta de R\$ 88.209,37 e despesas com pessoal de R\$ 39.134,30);

b) novembro/2023: 28,92% (receita bruta de R\$ 86.035,59 e despesas com pessoal de R\$ 24.889,87); e

c) outubro/2023: 18,96% (receita bruta de R\$ 69.006,61 e despesas com pessoal de R\$ 13.083,87).

Além disso, diante da iminente finalização do concurso público que está em andamento para preenchimento da vaga na referida serventia e da necessidade de rescisão contratual dos prepostos na troca de gestão, não se mostra recomendável a majoração salarial dos colaboradores se não houver demonstração concreta da sua imprescindibilidade, a fim de resguardar a disponibilidade financeira da serventia para pagamento das verbas rescisórias.

Sendo assim, ao menos por ora, o pedido não merece ser acolhido, ressaltando-se a possibilidade de renovação do pleito se houver novas justificativas ou uma mudança na realidade fática apresentada nos autos.

3. Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de majoração salarial da colaboradora Bárbara Mendes Orlandi.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 192 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0001932-47.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA, cônjuge do servidor falecido VILSON CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula 2244, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 71 e 73, caput, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 217 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002522-24.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JULIA PELEGRINI KOZUCHOVSKI, matrícula 63460, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sérgio Izidoro Heil, em decorrência da exoneração de Maira Matschulat Ely.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 140 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002522-24.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora JULIA PELEGRINI KOZUCHOVSKI, matrícula 63460, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sérgio Izidoro Heil, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2024 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 218 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003930-50.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUIZ CARLOS CELA ZOLET, matrícula 13868, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da Coordenadoria do Programa Lar Legal, com efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 227 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057019-22.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 2501/2023, de 6 de dezembro de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 6 de dezembro de 2023, que nomeou FERNANDO BRASIL DE ALMEIDA para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-7/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da exoneração de Kalinka Maria Braga Franco, por não ter assumido no prazo legal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 214 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0004299-44.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ALICE FELISBINO MIOTTELLO, matrícula 67183, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito de segundo grau Davidson Jahn Mello, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 212 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003532-06.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LEILANE MEZETTI DO NASCIMENTO SBARDELLA, matrícula 60466, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Flavio Andre Paz Brum, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 187 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002380-20.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ÁLVARO JOÃO PEDROSO, matrícula 20103, do cargo em comissão de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 185 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0058190-14.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JANETE PATERNOLLI, matrícula 56734, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Fabíola Duncka Geiser, da Comarca de Blumenau, com efeitos a contar de 22 de janeiro de 2024, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 287/2024

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)
ocial
Destino: ÁGUA DOCE - SC
Período: 01/02/2024 - 01/02/2024
Motivo: Realizar Estudo Social em Três Pinheiros interior de Agua Doce.

DIÁRIA: 2024/12290
Beneficiário: JORIDE PIVA
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 07/02/2024 - 07/02/2024
Motivo: Convocação para junta médica

DIÁRIA: 2024/12332
Beneficiário: LUCIANE DUDA
Cargo/Função: ANS - 11 / Assistente Social
Destino: PAPANDUVA - SC
Período: 06/02/2024 - 06/02/2024
Motivo: Cooperação para depoimento especial.

DIÁRIA: 2024/12355
Beneficiário: MARCELO BERENSTEIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 07/02/2024 - 08/02/2024
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2024/12345
Beneficiário: ANA NERY SOARES MAGAGNIN
Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
Destino: CRICIÚMA - SC
Período: 06/02/2024 - 06/02/2024
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/12363
Beneficiário: MAURILIO PEREIRA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 06/02/2024 - 07/02/2024
Motivo: Cooperar como oficial de justiça na comarca do evento, duas vezes por semana, conforme processo SEI 0023394-94.2023.8.24.0710.

DIÁRIA: 2024/12359
Beneficiário: FELIPE KLEIN DE MATOS
Cargo/Função: DASU - 9 / Secretario Juridico
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 26/01/2024 - 26/01/2024
Motivo: Secretariar audiências de procedimento penal de competência originária (5040536-22.2023.8.24.0000)

DIÁRIA: 2024/12385
Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 05/02/2024 - 05/02/2024

Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/12386
Beneficiário: VALTENCIR MOREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 01/02/2024 - 02/02/2024
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo

DIÁRIA: 2024/12387
Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 07/02/2024 - 07/02/2024
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/12389
Beneficiário: VALTENCIR MOREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 08/02/2024 - 09/02/2024
Motivo: Cooperação na comarca conforme autorizado em processo administrativo.

DIÁRIA: 2024/12399
Beneficiário: MARLON MALFATTI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: TAIÓ - SC
Período: 28/01/2024 - 28/01/2024
Motivo: cumprimento de mandados judiciais no plantão regionalizado.

DIÁRIA: 2024/12400
Beneficiário: EMERSON SALVAGNINI AVILLA
Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 24/01/2024 - 24/01/2024
Motivo: CONDUZIR O DESEMBARGADOR DAVIDSON JAHN MELLO DE FLORIANOPOLIS ATE SUA RESIDENCIA EM BALNEARIO CAMBORIU

DIÁRIA: 2024/12407
Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: RIO NEGRINHO - SC
Período: 05/02/2024 - 06/02/2024
Motivo: Cooperação.

DIÁRIA: 2024/12402
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS - 11 / Engenheiro Eletricista
Destino: GARUVA - SC
Período: 06/02/2024 - 06/02/2024
Motivo: Fiscalização da obra de construção do Fórum de Garuva ? Contrato 03/2023.

DIÁRIA: 2024/12404
Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: GARUVA - SC
Período: 06/02/2024 - 06/02/2024
Motivo: Fiscalização CT 03/23

DIÁRIA: 2024/12406
Beneficiário: WILSON SPERNAU JUNIOR
Cargo/Função: ANM - 8 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGUNA - SC
Período: 01/02/2024 - 01/02/2024
Motivo: Fiscalização CT 41/23

DIÁRIA: 2024/12401

Beneficiário: VIVIANE BATISTA DE MORAES

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: LAGES - SC

Período: 05/02/2024 - 06/02/2024

Motivo: Regime de cooperação

DIÁRIA: 2024/12408

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 03/02/2024 - 03/02/2024

Motivo: Escolta de magistrado

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0026/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados abaixo,

cientes de que não o fazendo, esses poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194332

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 2.239,91 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194355

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 2.422,44 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194365

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 2.024,98 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194344

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 2.445,93 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194294

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 1.893,88 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARLENE FINARDI

Guia nº: 1006194336

Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,

Valor do Débito: R\$ 3.901,52 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0027/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: AGENOR DIAS PEDROSO

Processo nº: 50070884620228240080

Guia nº: 3498831

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 305,78 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Processo nº: 50092687020238240930

Guia nº: 3505404

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 807,14 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Processo nº: 50293124720228240930

Guia nº: 3502321

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 1.381,77 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: Alexandre de Silva Rodrigues

Processo nº: 50001413220208240084

Guia nº: 949602

Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso

Valor do Débito: R\$ 101,38 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: André Luiz Regis

Processo nº: 50006878320188240011

Guia nº: 3522470

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 233,62 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: FABIO ALVES DE CAMPOS

Processo nº: 03019480820158240074

Guia nº: 3458047

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 99,89 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: FRUTAS E VERDURAS J L Z LTDA

Processo nº: 50217107820208240023

Guia nº: 3468223

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 336,34 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: Inacio Passos Pereira
Processo nº: 00000388819998240006
Guia nº: 3502440
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 1.073,41 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: JOSE ANTONIO DA SILVA MENEZES
Processo nº: 50217411620208240018
Guia nº: 3510067
Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 388,67 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: JOSE VITOR LAUREANO
Processo nº: 50063373520228240282
Guia nº: 3500181
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 288,50 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: LEODIR RIBEIRO DAMACENO
Processo nº: 50043173520238240024
Guia nº: 3507509
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
Valor do Débito: R\$ 29,84 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: LEVI JOAO FREITAS
Processo nº: 50000445820098240006
Guia nº: 3512356
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 224,28 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: LEYDESON SEBASTIAO GEMAQUE DE ALCANTARA
Processo nº: 50007042720238240082
Guia nº: 3393823
Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente
Valor do Débito: R\$ 68,97 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: LINDOMAR ROSA DOS SANTOS
Processo nº: 50046642820228240081
Guia nº: 3521075
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim
Valor do Débito: R\$ 290,76 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARGARIDA VUOLO CARDOSO
Processo nº: 00001888419938240069
Guia nº: 3140480
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 348,55 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MARIA CRISTINE BITTAR
Processo nº: 50296789120228240023
Guia nº: 3469249
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 325,53 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MILTON DELFINO DE CAMARGO JUNIOR
Processo nº: 50163591720238240930
Guia nº: 3493606
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 45,24 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MIRTO IBES DAS CHAGAS
Processo nº: 03031457220188240080
Guia nº: 955309
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 205,51 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: MIRTO IBES DAS CHAGAS
Processo nº: 03024432920188240080

Guia nº: 1345675
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 198,72 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: NADIA OLAH
Processo nº: 06046291320148240008
Guia nº: 3481437
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 116,09 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: NILDA MULLER
Processo nº: 50003951320218240070
Guia nº: 3525327
Comarca: Vara Única da Comarca de Taió
Valor do Débito: R\$ 352,39 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GONCALVES
Processo nº: 06046291320148240008
Guia nº: 3481438
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 116,09 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: RALFH RODRIGUES BRANDOLT
Processo nº: 50033075820228240163
Guia nº: 3460752
Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R\$ 349,07 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: ROMULO REHDER IMPORTADORA E EXPORTADORA
Processo nº: 03065665120178240033
Guia nº: 3482068
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 131,78 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: Sulplastic Embalagens Ltda
Processo nº: 50235556620218240038
Guia nº: 3525274
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
Valor do Débito: R\$ 110,54 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: THAYANA THAIZ ZUSE
Processo nº: 50274595720218240018
Guia nº: 3525404
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 109,04 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: Unifumos Brasil Ltda
Processo nº: 03004514920158240141
Guia nº: 3501981
Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio
Valor do Débito: R\$ 1.273,79 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: Valdinei da Silva
Processo nº: 50008327020238240139
Guia nº: 3501122
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
Valor do Débito: R\$ 322,75 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

DEVEDOR: WILLIAN PRESLEI DE SOUZA
Processo nº: 00473217020108240023
Guia nº: 3491496
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 117,11 / Data do Cálculo: 30/01/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

PORTARIA: DGA N. 117/2024

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Dispensa de Licitação, ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A (86.781.069/0001-15), referente ao Processo n. 0002861-80.2024.8.24.0710 .

Art. 2º Fica designado o assessor técnico da Diretoria de Material e Patrimônio, Guilherme e Silva Pamplona, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Dispensa de Licitação , devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo,

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA DGA N. 142/2024

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de dispensa de licitação.

ODIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional da presente Dispensa de Licitação, que tem por objeto a contratação da empresa Editora Fórum Ltda. para renovação da assinatura de periódicos jurídicos para a Biblioteca Desembargador Marílio Medeiros, referente ao Processo n. 0003025-45.2024.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado o CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES DA DIVISÃO DE MEMÓRIA E BIBLIOTECA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional da Dispensa de Licitação , devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II- verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo, em 30/01/2024, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria 7875475SEI 0003025-45.2024.8.24.0710 / pg. 1

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7875475 e o código CRC C36E8F53.

0003025-45.2024.8.24.07107875475v3

Portaria 7875475SEI 0003025-45.2024.8.24.0710 / pg. 2

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO N. 20/2020

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu diretor-geral administrativo, Senhor ALEXSANDRO POSTALI, resolve RESCINDIR, com efeitos a contar da disponibilização do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, o Contrato n. 20/2020, decorrente da Concorrência n. 187/2019, celebrado com a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 00.521.113/0001-32, que tem por objeto a reforma parcial do Fórum da Comarca de Lages, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com fulcro no art. 78, incisos I, II, III, V e VII, e no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e na cláusula décima quinta, inciso I, do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas de (a) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre valor do saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, na forma prevista na cláusula décima quinta, § 2º, do contrato, e (b) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo prazo de 2 anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e na cláusula décima sexta, § 8º, inciso IX, do contrato, conforme o Processo n. 0024415-76.2021.8.24.0710. Florianópolis, 30 de janeiro de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, INTIMA a empresa TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. ME, CNPJ n. 12.341.002/0001-23, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, entre em contato com a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, por meio do endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br, a fim de requerer a emissão de boleto bancário para pagamento da MULTA RESCISÓRIA imposta em face da rescisão unilateral do Contrato n. 83/2020, cujo objeto consistia na execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos destinados à reforma e à ampliação do prédio do fórum da Comarca de Santa Rosa do Sul (Lote 2), no montante de R\$ 1.788,28 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), passível de atualização, conforme o Processo n. 0034653-86.2023.8.24.0710. Comunica-se, ainda, que a falta de manifestação no prazo mencionado ou, em sendo emitido o boleto, não ocorra a sua quitação no tempo fixado, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos do § 2º, da cláusula décima terceira, §7º, II, do instrumento

contratual. Florianópolis, 30 de janeiro de 2024. GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio. (Replicado por incorreção no edital de intimação disponibilizado no DJe n. 4143.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/000159, neste ato representado por sua DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, INTIMA a empresa TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., CNPJ sob o n. 12.341.002/0001-23, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do PJSC, entre em contato com a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, por meio do endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br, a fim de requerer a emissão de boleto bancário para pagamento da MULTA RESCISÓRIA imposta em face da rescisão unilateral do Contrato n. 84/2020, cujo objeto consistia na execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos destinados à reforma e à ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Taió (Lote 1), no montante R\$ 1.957,38 (mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), passível de atualização, conforme o Processo n. 0034615-74.2023.8.24.0710. Comunica-se, ainda, que a falta de manifestação no prazo mencionado ou, em sendo emitido o boleto, não ocorra a sua quitação no tempo fixado, o débito será inscrito em dívida ativa, nos termos da cláusula terceira, § 7º, II, do instrumento contratual. Florianópolis, 30 de janeiro de 2024. GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio. (Replicado por incorreção no edital de intimação disponibilizado no DJe n. 4122.)

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO N. 1/2024

A Diretoria de Material e Patrimônio torna pública a PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO NA CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL, para atender às necessidades públicas deste órgão, expedindo-se o presente aviso para que todo e qualquer interessado possa CREDENCIAR imóvel de sua propriedade (ou imóvel de terceiro para o qual tenha procuração para tal finalidade). Os interessados poderão consultar o edital no site do PJSC (Portal Licitações, Contratos e Patrimônio/Editais de cadastro/credenciamento), endereço eletrônico <<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/editais-de-cadastro-credenciamento>> - Edital n. 1/2024 ou no Portal da Transparência do PJSC (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> <<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/>> <<https://www.tjsc.jus.br/>>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Contato pelo endereço de correio eletrônico: credenciamento@tjsc.jus.br.

Disponibiliza-se QR Code para consulta do edital:



Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas

Edital

EDITAL N. 27/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da VI Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 1º/02/2024 serão realizadas consultas, por meio de correio eletrônico, a ADEMAR ELEUTÉRIO JUNIOR e JANAINA SCOPEL BONATTO, que apresentam melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifestem-se acerca do interesse em aproveitamento nas seguintes Comarcas:

COMARCA	VAGA DECORRENTE DE
Balneário Piquaras	Criação do cargo pela LCE n. 803/2022 (vaga redistribuída em razão da remoção de Maria Eugênia Aranda Fajur)
Itapema	Exoneração de Juliana Pedrosa Pereira

Dar-se-á preferência ao candidato mais bem classificado dentre os consultados para a escolha de vaga.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL N. 26/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da IX Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 1º/02/2024 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a GUILHERME DA FONSECA, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Videira, na vaga decorrente da exoneração de Ana Paula Marcon Kirschnick.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL N. 28/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da VIII Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 1º/02/2024 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a

HELOISA CAPPELLARO GIARETTON, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Concórdia, na vaga decorrente da exoneração de João Luiz Teixeira da Silva (vaga redistribuída em razão da remoção de Ismael Silva Brizolla).

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL N. 29/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da VII Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 1º/02/2024 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a GABRIELE DALGALLO BINDER, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Papanduva, na vaga decorrente da remoção de Mario Luiz Buch para a Comarca de Lages. O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

EDITAL N. 30/2024

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de técnico judiciário auxiliar da lista geral da V Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 1º/02/2024 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Rio do Sul, na vaga decorrente da remoção de Carolina Sparvoli Gaubert (vaga redistribuída em razão da remoção de Luiz Otavio Boeing Vieira).

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão

da lista geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

Ato

ATO DGP N. 179, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Retifica promoções.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as promoções concedidas à servidora SILVIA LUIZA LERMEN, matrícula 55142, ocupante do cargo de técnica judiciária auxiliar da Comarca da Capital - Foro Central, da seguinte forma:

• Promoção por aperfeiçoamento, com efeitos em 6-3-2023, concedida por meio do Ato n. 2008/2023, de 3-10-2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 4-10-2023 e retificada por meio do Ato n. 2362/2023, de 21-11-2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 21-11-2023, alterando seu padrão de "ANM-08/E para ANM-08/G" para "ANM-08/F para ANM-08/H", referente ao processo administrativo SEI n. 0010352-75.2023.8.24.0710; e

• Promoção por desempenho, com efeitos em 28-4-2023, concedida por meio do Ato n. 2361/2023, de 21-11-2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 21-11-2023, alterando seu padrão de "ANM-08/G para ANM-08/H" para "ANM-08/H para ANM-08/I".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por incorreção (número do ato).

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 129 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Revoga a designação de servidora para participar do regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0038767-73.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 8 de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria DGP n. 2263 de 25 de novembro de 2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3436, de 25 de novembro de 2020, que designou para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, a servidora KIRA VITORETI DA SILVA, matrícula 30537, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Divisão Administrativa, da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 130 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Revoga a designação de servidora para participar do regime de Teletrabalho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017819-08.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 20 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria DGP n. 863 de 11 de maio de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 4006, de 12 de maio de 2023, que designou para participar do regime de Teletrabalho, modalidade parcial, no interesse do serviço público, a servidora ALDA CRISTINA DUARTE PEREIRA SCHWINDEN, matrícula 34668, ocupante do

cargo efetivo de Técnico Judiciário Auxiliar, que exerce as funções equivalentes às do cargo de Assessor de Jurídico no Gabinete do Desembargador Francisco Oliveira Neto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Blumenau

Unidade Judiciária da FURB - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau

Unidade Judiciária da FURB

PORTARIA ADMINISTRATIVA 01/2023

A Juíza Cibelle Mendes Beltrame, Magistrada Substituta na Titularidade Plena em exercício na Unidade Judiciária da FURB da Comarca de Blumenau, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do disposto nos artigos 152, II e VI, e 203, §4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas necessárias à racionalização e otimização das atividades judiciais, tendo em vista, principalmente, a redução do tempo da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a autorização e as diretrizes para a gestão unificada das unidades jurisdicionais, com a possibilidade de lançamento pelos servidores, independentemente de sua lotação física, de minutas padronizadas de despachos e decisões de baixa complexidade, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 24 de abril de 2019, e do Provimento CGJ n. 06, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que esta Unidade atua como “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Editar Portaria a fim de consolidar as providências a serem adotadas de ofício pela Unidade Judiciária da FURB da Comarca de Blumenau, bem como determinar e autorizar aos servidores e estagiários lotados nesta Unidade Judiciária, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências.

Considerações Gerais

Art. 1º A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário, com recurso supletivo a esta Portaria Administrativa.

Art. 2º Atos ordinatórios são atos de impulso que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual.

Art. 3º O ato ordinatório será praticado de ofício, independentemente de certidão de prática do ato, salvo quando for a este essencial.

Dos atos em geral

Art. 4º Fica o Cartório Judicial autorizado a praticar os seguintes atos, independentemente de conclusão para apreciação judicial:

I - redistribuir os feitos cujo processamento não compete a esta Vara Judicial ou endereçados a outra Unidade;

II - expedir mandado, carta precatória ou ofício para cumprimento de citação, notificação, ou intimação anteriormente determinada, inclusive quando informado novo endereço para a realização do respectivo ato;

III - expedir ofícios conforme requeridos pelo Ministério Público, sempre que o Parquet for chamado a intervir no processo;

IV - expedir ofício, quando requerido, destinado a empregador ou órgão previdenciário para desconto da prestação alimentícia fixada em Juízo, quando essa foi a modalidade homologada ou determinada pelo Juízo para o pagamento da verba alimentícia;

V - anotar intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;

VI - dar cumprimento, independentemente de despacho, de eventuais cartas precatórias de intimação, notificação ou citação, bem como a subsequente devolução à origem ou remessa ao juízo competente para o cumprimento;

VII - solicitar ao juízo de origem, em caso de eventual distribuição de precatas, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (e-mail ou malote digital), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias. Vencido o prazo sem atendimento, deverá ser providenciada a devolução da carta sem cumprimento;

VIII - desarmar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte e pagamento de eventual taxa de desarmamento, quando não for beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, atentando-se aos cuidados dispensados aos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

IX - responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

X - solicitar informações ao juízo deprecado quanto ao andamento da precatas, sempre que esgotado o prazo assinalado para cumprimento da Carta Precatória;

XI - em caso de incidente processual encerrado, trasladar cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o seu arquivamento;

XII - fornecer extrato de subconta, observado o art. 281 do CNCGJ;

XIII - nomear defensor dativo às partes que necessitarem da designação pelo Juízo, quando houver negativa de assistência por parte dos Núcleos de Prática Jurídica das Universidades da comarca, uma vez que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não atua nos feitos que tramitam nesta Unidade;

XV - certificar o decurso de prazos em geral (da parte ou eventualmente de terceiro) e a tempestividade das respostas cujo peticionamento fora do prazo legal possa acarretar alteração do curso do processo, bem como o trânsito em julgado das sentenças;

XVI - assinalar o prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e o prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades;

XVII - tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (CPC, art. 178, II), dar vista ao Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, principalmente após a réplica, alegações finais (CPC, art. 364, caput), designação de audiência, realização de acordo, pedido de extinção pelo pagamento do débito, desistência ou abandono do processo;

§1º Fica autorizada ao Cartório a expedição de mandado de intimação para o empregador que, devidamente intimado pelo correio, deixar de prestar informações ou cumprir determinações de desconto de valores em folha de pagamento, advertindo-o de que, se não o fizer no prazo de 48 horas, poderá estar sujeito às penalidades previstas em lei, mormente no delito capitulado no art. 22 da Lei n. 5.478/68.

§2º Fica autorizada ao Cartório a expedição de mandados de citação e intimação, nos termos da CIRCULAR n. 222, de 17 de julho de 2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, para cumprimento pelo aplicativo WhatsApp, independente de conclusão e desde que respeitadas, ainda, as seguintes condições:

I - a citação/intimação pelo aplicativo mencionado será realizada por oficial de Justiça, através de mandado expedido com a indicação do

telefone do citando/intimando;

II - a citação presencial continua sendo preferencial, devendo a diligência virtual ser realizada somente na impossibilidade de consumação daquela;

III - a expedição do mandado, dependerá de recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, exceto quando a parte interessada for beneficiária da assistência judiciária gratuita ou quando esta possuir alguma isenção legal.

Art. 5º Cabe ao Cartório, ainda:

I - dar cumprimento às ordens relacionadas aos sistemas auxiliares, como Sisbajud, Renajud, Prevjud, Serasajud;

II - cancelar audiências quando seu cancelamento é consequência prevista em razão de eventual diligência frustrada, óbito da parte ou celebração de acordo;

III - lançar minutas de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade, a partir de modelos previamente aprovados pela Magistrada e inseridos no sistema eletrônico de tramitação processual. Dos Atos Comuns

Art. 6º Quando do recebimento de processos e petições, deverá o cartório:

I - proceder à retificação de categorias, tarjas, classes e assuntos equivocadamente atribuídos;

II - proceder à intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais quando ausente pagamento da GRJ ou pedido e deferimento de gratuidade judiciária;

III - proceder à conferência do cadastro das partes, intimando-se o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementá-lo, quando não informados os dados necessários (CPC, art. 319);

IV - proceder à intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

V - proceder à intimação da parte para reapresentar a petição ou documentos quando ilegíveis ou fora de ordem, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade do não conhecimento do que foi protocolado. Parágrafo único. Por ocasião do cadastramento, no que tange ao valor da causa, deverá ser levado em consideração aquele fornecido na petição inicial. Nos processos de execução e cumprimento de sentença, será considerado como valor da causa o montante devido pela parte requerida. Em todo caso, eventuais ajustes relacionados ao valor da causa serão objeto de análise judicial em momento oportuno.

Art. 7º Deverá o Cartório, independentemente de despacho, proceder à intimação do interessado para regularizar a sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, quando:

I - o advogado da parte ativa não juntar a procuração juntamente com a petição inicial;

II - a parte alcançar a maioria no curso do processo.

§1º Tratando-se de pedido urgente (v.g busca e apreensão, separação de corpos), os autos deverão ser feitos conclusos logo após a realização do ato (CPC, art. 104, §1º).

§2º Desde que apresentado o respectivo instrumento de procuração/substabelecimento, o Cartório deverá realizar as alterações pertinentes nos cadastros quando formulado requerimento de retificação de patrono já cadastrado.

§3º Quando a parte representada pelo Núcleo de Prática Jurídica da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB juntar procuração destinada a outro advogado que porventura tenha constituído, deverá aquele Núcleo ser intimado, com prazo de 5 dias, para ciência e, somente após o decurso do prazo, ser desvinculado dos autos.

Art. 8º Havendo requerimento da parte para localização do endereço da adversa, bens passíveis de penhora ou mesmo providências a seu encargo, deverá o Cartório manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

§1º Em caso de silêncio da parte autora, havendo ela requerido a suspensão de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita sua

intimação por meio de seu procurador para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão sem manifestação voluntária ao seu fim, e, mantendo-se silente, deverá ser intimada pessoalmente para dar impulso ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, ciente da possibilidade de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 485, §1º).

§2º O pedido de que trata o caput poderá ser reiterado, desde que o total da dilação não exceda a 30 dias.

Art. 9º Deverá, ainda, o servidor lotado no Cartório Judicial, quando da análise do processo, praticar os seguintes atos:

I - reiterar os ofícios não respondidos, quando recebidos pelo destinatário há mais de 30 (trinta) dias;

II - promover, quando houver duplicidade de petições encaminhadas pelo peticionamento eletrônico, após minuciosa conferência, a exclusão do evento com a petição protocolizada por segundo, certificando tal providência nos autos;

III - promover a expedição do ofício determinada no art. 254 do CPC, quando for realizada citação por hora certa.

IV - promover a intimação das partes sobre o retorno dos autos do juízo ad quem, com prazo de 5 dias. Se decorrido o prazo sem manifestação, deverão ser dados os devidos andamentos lógicos (cobrança de custas, traslado, expedição de termos, etc);

V - dar cumprimento imediato às diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários;

VI - constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015);

VII - constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirar a marcação feita neste sentido;

VIII - constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirar a marcação respectiva.

Das citações e intimações

Art. 10 Quando for identificado que a qualificação e/ou endereço do citando/intimando está incompleto, deverá a parte interessada ser intimada para complementar os dados, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 Frustrada a citação e havendo pedido da parte, deverá o Cartório efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, intimando-se, após, a parte para manifestação em 05 (cinco) dias.

§1º Os pedidos de citação por edital serão analisados somente após esgotadas as buscas de endereço pelos sistemas informatizados de pesquisa de endereços.

Art. 12 Se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, o Cartório, independentemente de despacho, providenciará a renovação do ato.

§1º Havendo necessidade, quando não houver tempo hábil para citação ou intimação, poderá a Serventia redesignar a audiência e intimar as partes sobre a nova data aprazada para a solenidade (CPC, art. 334).

Art. 13 Frustrada a intimação/citação por correspondência pelos motivos "AUSENTE" ou "NÃO PROCURADO", deverá ser expedido mandado ou carta precatória para cumprimento do ato, independentemente de despacho.

Art. 14 Verificada a devolução do Aviso de Recebimento (AR) com os motivos 'MUDOU-SE' ou 'DESCONHECIDO', quando inexistir tentativa de citação naquele endereço, deverá a parte autora ser intimada para informar o novo endereço, no prazo de 10 dias. Quando já houver citação efetivada, os autos devem ser encaminhados ao gabinete para análise da validação da intimação, nos termos do parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil.

Art. 15 As partes serão intimadas por seus procuradores para participar

de eventuais audiências de conciliação ou instrução e julgamento designadas nos autos.

§1º Conforme prevê o art. 455 do Código de Processo Civil, cabe ao advogado das partes intimar eventuais testemunhas arroladas, restando ao Juízo fazê-lo somente nas hipóteses do §4º desse mesmo dispositivo. Dos peritos

Art. 16 Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, deverá ser efetuada a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17 Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, deverá ser efetuada a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

Art. 18 Em caso de nomeação de perito pelo Juízo, ao realizar a nomeação no sistema da Assistência Judiciária Gratuita, deve ser concedido acesso ao processo judicial no sistema de acompanhamento processual para o profissional nomeado, com o objetivo de proporcionar a possibilidade de análise do encargo pelo profissional a subsidiar a sua manifestação, procedendo-se à sua intimação pelo sistema Eproc.

§1º Em se tratando de processos que tramitam sob sigilo, deve o profissional ser alertado, no ato ordinatório de intimação da nomeação, de que a quebra do segredo de justiça poderá acarretar as devidas responsabilizações legais.

§2º Na hipótese de eventual recusa ou ausência de resposta, deverá o Cartório certificar a inércia daquele intimado e proceder à nova nomeação, independentemente de despacho.

§3º Decorrido o prazo sem a entrega do laudo, deverá o Cartório certificar a inércia e efetuar nova intimação do profissional nomeado para realizar a entrega do trabalho técnico no prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-o de que, em não o fazendo, poderá incidir nas sanções previstas em lei.

§ 4º Quando houver despacho determinando leilão, ao designar leiloeiro para atuação no feito, deve ser observando que o profissional deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

Do processo de Conhecimento

Art. 19 Nos processos de conhecimento, procederá o Cartório:

I - à intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

II - à intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC).

III - à intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

Art. 20 Não sobrevivendo resposta e tampouco constituído advogado pela parte citada por edital ou por hora certa, e, neste caso, após cumprido o disposto no art. 254 do CPC, deverá o cartório proceder à nomeação de curador especial no sistema da Assistência Judiciária Gratuita, intimando-lhe para, caso aceite o encargo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias.

Do Cumprimento de Sentença

Art. 21 Aportando em Juízo procedimento de cumprimento de sentença, a Serventia deverá, além das determinações já previstas nesta Portaria para os atos em geral e os atos comuns quando cabíveis, independentemente de despacho:

I - verificar se a inicial preenche os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil, intimando-se a parte requerente para, se for o caso, complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias;

II - cadastrar a parte como beneficiária da Justiça Gratuita, caso tenha sido ela deferida no processo de conhecimento;

III - proceder à vinculação do advogado constituído no processo de conhecimento pela parte ré (CPC, art. 105, §4º), a menos que a sentença de mérito proferida no processo originário tenha transitado em julgado há mais de 1 (um) ano (CPC, art. 513, §4º) ou haja naquela procuração disposição diversa.

IV - abrir vista dos autos ao Ministério Público, quando lhe couber intervir.

§1º Caso a parte requerida tenha advogado constituído, a intimação para pagamento do débito será feita na pessoa de seu procurador.

§2º No rito da coerção pessoal, decorrido o prazo assinalado no art. 528 do Código de Processo Civil sem manifestação, o devedor deverá ser intimado pessoalmente, por mandado, para pagar o débito, provar que o fez ou justificar a falta de pagamento, quando não atendida a intimação feita na pessoa de seu defensor.

Art. 22 Formulado requerimento de cumprimento de sentença tendo sido cumulados os ritos de prisão e expropriatório, deverá o Cartório intimar a parte credora para especificar, no prazo de 10 (dez) dias, qual dos ritos guiará o andamento da ação, cientificando-se que o outro deverá ser objeto de processo próprio, em autos apartados.

Art. 23 Havendo pedido de prisão ou penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e/ou o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, deverá o credor ser intimado para que supra a omissão no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da diligência.

Art. 24 Havendo pagamento da dívida, o credor deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer sobre a satisfação de seu crédito, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento.

§1º No caso de ter sido o débito pago por meio de depósito judicial e não havendo informação nos autos quanto aos dados necessários para expedição do alvará judicial em favor do credor, deverá ele ser intimado para informá-los no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25 Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do Código de Processo Civil, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, deverá ser procedida à intimação do exequente para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

Art. 26 Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, proceder-se-á à intimação do credor com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 27 Sendo oposta exceção de pré-executividade, deverá o Cartório intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento de valor bloqueado.

Art. 28 Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, a parte autora deverá ser intimada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 525).

§1º Deverá o Cartório certificar a tempestividade ou intempestividade da impugnação ao cumprimento de sentença pelo devedor.

§1º Sendo necessária a intervenção do Ministério Público, nos moldes do art. 178 do Código de Processo Civil, deverá ele ser intimado para manifestar-se, no prazo de 30 dias, antes de se fazerem conclusos os autos.

Do Abandono da Causa

Art. 29 Se, intimada para a prática de determinado ato, a parte autora quedar-se silente, deverá ser certificado o ocorrido e, em seguida, proceder à intimação do advogado para dar impulso ao processo no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Não havendo manifestação do procurador, deverá o Cartório realizar a intimação pessoal, preferencialmente por AR-MP, para que a parte autora impulsione o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-lhe que a inércia poderá implicar na extinção do feito. §2º Mantida a inércia da parte intimada, deverá ser certificada a situação, remetendo-se os autos ao Ministério Público, quando atuar no feito, fazendo, após, sua conclusão para sentença.

Dos recursos

Art. 30 Interposta apelação no prazo legal, deverá o Cartório intimar a parte adversa para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

Do Alvará Judicial - Lei 6.858/80

Art. 31 Proposta Ação de Alvará Judicial com base na Lei n. 6.858/80, caso a petição inicial não esteja instruída com a certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte em nome do de cujus, deverá o Cartório intimar a parte autora para promover a juntada do documento, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, em não o fazendo, o feito poderá ser extinto.

Disposições Finais

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revoga todos atos normativos anteriores similares, inclusive a(s) Portaria(s) Administrativa(s) anterior(es).

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º o Provimento n. 6/2019.

Comarca (SC), Blumenau de 6 de novembro de 2023.

Cibelle Mendes Beltrame

Juíza Substituta na Titularidade Plena

Forquilha

Direção do Foro - Edital

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ELAINE VELOSO MARRASCHI, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORQUILHINHA/SC, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do bem abaixo descrito, por lances ONLINE, nas datas, horário e sob as seguintes condições:

1ª PRAÇA/LEILÃO: DIA 12 DE MARÇO DE 2024, às 13h30min., oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA/LEILÃO: DIA 19 DE MARÇO DE 2024, às 13h30min., ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica, através do site (cuja regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.

PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA (CPC, ART. 895): O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá protocolar sua proposta por escrito no escritório do leiloeiro ou por

e-mail contato@serpaleiloes.com.br, respeitando sempre as seguintes condições: I - por ocasião do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação; II - por ocasião do segundo leilão, proposta de aquisição por qualquer valor que não seja considerado como vil. § 1º - A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. § 6º - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, prevalecerá a de maior valor.

LEILOEIRO: MAGNUN LUIZ SERPA, matrícula JUCESC AARC 356, com escritório na Rua Presidente Nilo Peçanha, 735, sala 01, Bairro Floresta - Joinville/SC, telefones (47) 3426-1464 e (47) 99933-0494, E-mail: contato@serpaleiloes.com.br e site: .

COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação sempre à vista, que deverá ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Na hipótese de acordo ou remissão após o leilão positivo, comissão de 5% sobre o valor da venda (§ 3º, art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ). Em caso de adjudicação, comissão de 5% sobre o valor da avaliação, pago pelo exequente. Quando houver acordo ou remissão antes da realização do leilão já designado, e após ter iniciado os atos preparatórios, o Leiloeiro fará jus ao pagamento da taxa de comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da avaliação judicial. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

PROCESSO : 5002597-29.2022.8.24.0166

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC

EXECUTADO : CIZESKI CONSTRUÇÕES LTDA

Bem(ns): UM TERRENO, situado neste Município e Comarca de Forquilha-SC à Rua Projetada G, lote nº 19 da quadra N, do Loteamento PARQUE MARIO TISCOSKI, com a área de 336,00m² (Trezentos e trinta e seis metros quadrados), e as seguintes confrontações: ao NORTE, 28,00 metros com o lote nº 17, ao SUL, 28,00 metros com o lote nº 21, ao LESTE, 12,00 metros com o lote nº 20, e a OESTE, 12,00 metros com a Rua Projetada G. MATRÍCULA: 4439 do 1º C.R.I. de FORQUILHINHA/SC.

AValiação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 23/10/2023 conforme evento 78, consta a edificação de uma casa mista, com aproximadamente 48 metros quadrados, considerando que não tem averbada a construção. DESOCUPADO.

VISTORIA: Rua Glizério de Alcântara, nº 234, Lote nº 19 da Quadra N do Loteamento Parque Mario Tiscoski, bairro Ouro Negro, Forquilha/SC. DEPOSITÁRIO: Cizeski Construcões Ltda.

ÔNUS DO IMÓVEL: (conforme matrícula atualizada até 17/01/2024): RV-4 PENHORA: por determinação do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Forquilha/SC, nos autos do processo nº 5002596-44.2022.8.24.0166, movido por MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA contra CIZESKI CONSTRUÇÕES LTDA. AV-5 PENHORA OBJETO DESTA EXECUÇÃO. AV-6 INDISPONIBILIDADE: autos do processo nº 00010585320165120055, que tramita junto a 1ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC. Obs.: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 1.510,09 (mil quinhentos e dez reais

e nove centavos), em 28/07/2023 evento 51, sujeito à atualização e acréscimos legais até o efetivo pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos e custas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 3) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 4) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 5) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 7) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do(s) imóvel(is), ou referentes ao local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 8) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% e às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 11) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://serpaleiloes.com.br/>.

DADO E PASSADO, em Forquilha, aos 17 de janeiro de 2024. Eu, Magnun Luiz Serpa, Leiloeiro Oficial matrícula AARC/356 Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito abaixo assinado.

ELAINE VELOSO MARRASCHI

Juíza de Direito

Rio do Oeste

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0050189-40.2023.8.24.0710

Unidade: COMARCA DE RIO DO OESTE

Assunto: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS
DECISÃO

Trata-se de dúvida suscitada pela registradora de Imóveis e hipotecas da Comarca de Rio do Oeste/SC, a pedido de Larissa Gabriely Rosa Bruch, aduzindo, em síntese, a impossibilidade de registro de Escritura Pública de Inventário, renúncia e Partilha de bens do espólio de Guiomar Teresinha de Oliveira, em razão de o herdeiro renunciante Elisio de Oliveira possuir indisponibilidade ativa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Houve manifestação da apresentante do título.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da suscitação de dúvida, mantendo-se a exigência formulada pela oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, indicando que a indisponibilidade é óbice para o registro da escritura Pública de Inventário, Renúncia e Partilha de Bens. Os autos vieram conclusos.

Decido.

A suscitação de dúvida é a via administrativa cabível para dirimir controvérsia acerca da atividade dos Registros Públicos, consoante arts. 198 a 204 da Lei 6.015/1973.

Com efeito, dispõe a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) que: Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte [...].

Sabe-se que a qualificação registral é caracterizada pela detalhada análise dos títulos apresentados ao Registro de Imóveis, inclusive em relação aos requisitos de validade e de acordo com os assentos existentes no ofício. O Delegatário possui o dever de observar o princípio da legalidade, impedindo o ingresso de títulos que tentem romper a malha da lei (Christiano Cassettari e Marcos Costa Salomão, Registro de Imóveis. Editora Foco, 2ª Ed. 2023).

No caso em tela, a Registradora de Imóveis emitiu nota devolutiva informando à suscitante Larissa Gabriely Rosa Bruch a impossibilidade de proceder a averbação requerida sem que apresentada “baixa da indisponibilidade em nome do herdeiro renunciante Elisio de Oliveira”. A apresentante, por sua vez, alega que “não houve a aceitação da herança de forma expressa/escrita, tampouco tácita, mormente porque o herdeiro Elisio de Oliveira, não praticou qualquer ato compatível com a aceitação da herança” e assim não há que se falar em nulidade da renúncia. Arguiu que “não há prejuízo aos credores, tendo em vista que a renúncia retroage a data de abertura da sucessão, ou seja, esta produz efeitos a partir do falecimento da autora da herança, sendo possível caracterizar qualquer prejuízo aos credores somente quando a indisponibilidade já estava ativa na data do óbito do de cujos, o que não restou demonstrado na nota devolutiva”.

Diferente da alegação da suscitante a indisponibilidade constou no documento emitido pela Escritania de Paz do Município de Laurentino, quando da lavratura da escritura de Inventário e Partilha de Bens, doc7647968, item 4.2 a saber “positivo para ELISIO DE OLIVEIRA conforme código hash [...], sendo que as partes do negócio jurídico foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro no Ofício de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

O provimento CNJ n. 39/2014 em seu artigo 14, § 1º é claro nesse sentido:

Art. 14 Os registradores de imóveis e tabeliães de notas, antes da

prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, deverão promover prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, consignando no ato notarial o resultado da pesquisa e o respectivo código gerado (hash), dispensado o arquivamento do resultado da pesquisa em meio físico ou digital.

§ 1º. A existência de comunicação de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública representativa de negócio jurídico tendo por objeto a propriedade ou outro direito real sobre imóvel de que seja titular a pessoa atingida pela restrição, nessa incluída a escritura pública de procuração, devendo constar na escritura pública, porém, que as partes do negócio jurídico foram expressamente comunicadas da existência da ordem de indisponibilidade que poderá ter como consequência a impossibilidade de registro do direito no Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

Diante disso, entendo que a lavratura da escrita pública pleiteada em questão imprescinde da baixa do registro da indisponibilidade do CNIB.

Portanto, razão não assiste à Larissa Gabriely Rosa Bruch.

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pela Registradora de Imóveis e hipotecas da Comarca de Rio do Oeste, considerando esclarecido o óbice registral.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado. Cabe ao apresentante do título promover as diligências descritas no art. 203, inciso II, da Lei n. 6.015/73.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JULIANA ANDRADE DA SILVA SILVY THOLL

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO e.e.

Tribunal de Justiça**Presidência**

Resolução
Ato
Portaria
Relatório de Gestão Fiscal

1ª Vice-Presidência

Edital

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação
Edital de Intimação

1	Diretoria de Material e Patrimônio	31
	Extrato	31
1	Edital	31
1		
7	Diretoria de Gestão de Pessoas	32
10	Edital	32
10	Ato	33
	Portaria	33
12		
12	Comarcas	34
12		
12	Blumenau	34
	Unidade Judiciária da FURB - Portaria	34
26		
26	Forquilha	37
	Direção do Foro - Edital	37
28		
28	Rio do Oeste	38
29	Direção do Foro - Decisão	38



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Altamiro de Oliveira

Presidente

Des. Getúlio Corrêa

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Gerson Cherem II

2º Vice-Presidente

Desa. Rejane Andersen

3ª Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial